

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
28 de Fevereiro de 2001
Quarta-Feira
Circulação: 01.03.2001 às 14:30h
Nº 2491

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

Sérgio Andréa

PORTARIA Nº 055/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 08/01-REP/GEA/SP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor IVAN PRADO SILVA, Assessor, Código CDS-2, do Escritório do Amapá em São Paulo, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições São Paulo-SP, até a cidade de Porto Alegre-RS, acompanhando o Exmo. Sr. Governador do Estado, no período de 23 a 30.01.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunta do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 056/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 027/01-CAM/GEA,

RESOLVE:

Designar EVANDRO JOSÉ CANTUÁRIA DANTAS, Assessor, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Itaúbal do Piriá, assessorando o Exmo. Sr. Governador do Estado, no dia 20.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunta do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 057/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 027/01-CAM/GEA,

RESOLVE:

Designar MACÁRIO MACÊDO BARRETO FILHO, Motorista do Governador, Código CDI-2, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Itaúbal do Piriá, conduzindo o Exmo. Sr. Governador do Estado, no dia 20.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunta do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 058/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 023/01-DCS/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor FERNANDO COSTA DE FRANÇA, Chefe da Divisão de Imprensa/DCS, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Oiapoque, Cutias do Araguaí, Ferreira Gomes e localidades de São Joaquim do Pacul e Ponta Grossa do Piririm, acompanhando os cineastas Evaldo Mocarzel e Marcelo Moraes, que vieram ao Amapá iniciar a produção de um documentário sobre as Parreiras Tradicionais, no período de 16 a 18.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunta do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 059/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 007/01-CPL/GABI,

RESOLVE:

Designar ÁUREA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotada neste Gabinete Civil, para exercer em substituição a função de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, durante a ausência de sua Titular, MARIA SIDERLEI ALMEIDA DA SILVA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 05.03 a 03.04.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunta do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 060/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 015/01-GASGT/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ ELI VIANA DE SOUSA, Motorista, Código CDI-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Ferreira Gomes, Cutias do Araguaí e localidades de Ponta Grossa do Piririm e São Joaquim do Pacul, a serviço do DCS/GABI, nos dias 17 e 18.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunta do Gabinete Civil

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Raimundo Marques da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme abaixo:

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 009/2001

OBJETO: Combustível

DATA: 08/03/2001 AS 10:00 HORAS

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 010/2001

OBJETO: Reforma e Adaptação da VTR-021

DATA: 09/03/2001 AS 09:00 HORAS

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 011/2001

OBJETO: Aquisição de Veículos

DATA: 09/03/2001 AS 11:00 HORAS

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 012/2001

OBJETO: Material de Consumo (Peças para veículos)

DATA: 12/03/2001 - AS 09:00 HORAS

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 013/2001

OBJETO: Aquisição de Passagens Rodoviárias

DATA: 12/03/2001 - AS 16:00 HORAS

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 014/2001

OBJETO: Material de Consumo (Peças para veículos Fiat)



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Auditor Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: Cláudio Pinho Santana
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo, Interino
Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreado
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jádriel Adailton de Souza Nunes
Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Ely da Silva Almeida
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interino
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detrap: Ruy Guilherme Smith
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Ferla: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Iucap: Pierre Alcolombre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Paulo Rodrigues
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
IPEM: Uldicima Cardoso da Silva Nery, Interino
AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Cnesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Picango

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

LUÍZIANA ANANIAS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO M. LOPES
Chefe da Divisão Industrial

ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: FAX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	1º MÊS	6 MÊSES	12 MÊSES
01	Assinatura	R\$ 70	R\$ 350	R\$ 630
02	Assinatura de imprensa postal	R\$ 70	R\$ 350	R\$ 630

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 10cm DE LARGURA PARA 5 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,70
Exemplar Atrazado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 2,96
Centímetro para compor	R\$ 4,15
Página exclusiva	R\$ 354,99
Proclama de Casamento	R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DATA: 13/03/2001 - AS 09:00 HORAS
LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2001.

JOSE GUILLERME ARAUJO SILVA - 1º SGT BM
Presidente da CPL CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme abaixo:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

NÚMERO: 001/2001

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo furgão 0 KM (Ambulância)

DATA: 13/03/2001 AS 16:00 HORAS

Os interessados em participar do certame deverão adquirir o Edital, na sala da Comissão de Licitação do CBMAP, sito à Av. Padre Julio M. Lombard, 140 - centro.

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 2001.

JOSE GUILLERME ARAUJO SILVA - 1º SGT BM
Presidente da CPL CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 001/2001 CPL CBMAP

MACAPÁ-AP, 22 de Fevereiro de 2001.
JOSE RAIMUNDO FIGUEIREDO LIMA - CEL BM
Presidente da CPL CBMAP
CPF 127.840.692 - 20

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 13.0063/2001
PEDIDO DE COTAÇÃO: 022/2001
FIRMA ADJUDICADA: EMPREITA: BRASILFIMA 1º F
TELEFONE: 068.000.000
VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
ANEXO: LIT. G. ARTIGO 25 CAPUT DA LEI 8.666/93

Submetemos a presente justificativa para ratificação do senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, com fundamento legal na art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas leis 8.253/92, 9.032/93 e 9.618/98, em razão de ser a firma adjudicatária a única a fornecer o serviço de telecomunicações no Estado.

Justifica-se a inexistência de um licitatório para contratação do serviço de transmissão de dados e de telefonia fixa DDD-21, prestados exclusivamente pela firma adjudicatária, ao Corpo de Bombeiros, durante o primeiro semestre do ano 2001, além de que seus preços e tarifas serão fiscalizados pelo Poder Público, havendo portanto, inviabilidade de competição.

Pela razão aqui exposta e visando salvaguardar os interesses da administração pública, cumpre-se assim, ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93 e legislação correlata, já mencionada nesta justificativa, dependendo que o ato de licitação oportunizar a aquisição e transmissão de documento, para salvaguardar os interesses da administração e requisitos legais.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2001.
JOSE GUILLERME ARAUJO SILVA - 1º SGT BM
Presidente da CPL CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei nº 8.666/93
CAPUT ART. 25

MACAPÁ-AP, 22 de Fevereiro de 2001.
JOSE RAIMUNDO FIGUEIREDO LIMA - CEL BM
Presidente da CPL CBMAP
CPF 127.840.692 - 20

JUSTIFICATIVA Nº 002/2001

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
PROCESSO: 13.0063/2001
PEDIDO DE COTAÇÃO: 179/2000
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
VALOR DO OBJETO: R\$ 15.000,00
EMPRESA ADJUDICADA: TELEFONIA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A.

Para ratificação e aprovação pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, anexamos o Pedido de Cotação nº 021/2001, assim como a justificativa, uma contratação de serviço poderá ser processada com

Fulcro no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.253/92, 9.032/93 e 9.618/98, em razão de ser a firma adjudicatária a única a fornecer o serviço de telefonia fixa no Estado.

Justifica-se a inexistência de um licitatório para contratação do serviço de telefonia fixa DDD-21, prestados exclusivamente pela firma adjudicatária, ao Corpo de Bombeiros, durante o primeiro semestre do ano 2001, além de que seus preços e tarifas serão fiscalizados pelo Poder Público, havendo portanto, inviabilidade de competição.

Cumpre-se assim, as exigências do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, já mencionada nesta justificativa, dependendo que o ato licitatório oportunizar a aquisição e transmissão de documento, para salvaguardar os interesses da administração e requisitos legais.

MACAPÁ-AP, 21 de Fevereiro de 2001.
JOSE GUILLERME ARAUJO SILVA - 1º SGT BM
Presidente da CPL CBMAP

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 32 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o conteúdo no Processo nº 28840.000546/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 2503/2001,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Fransoize da Conceição da Costa Marcher, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor - "A", Matrícula nº 328316, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEED, no período de 01/03 a 31/05/2001, referente ao Quinquênio 21/05/94 a 27/09/2000.

Macapá-AP, em 23 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEIDE ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Fazenda

Cláudio Pinho Santana

(P) Nº 002/2001-GAB/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAB/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 002/2001-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ MARIA VINAGRE MORAES, Agente de Portaria, Classe B Padrão II, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer a função de Secretário Executivo. Código CDI-2, no período de 02 a 31/01/2001, em substituição a sua respectiva titular LEILA CABRAL CHAVES, que encontra-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2000.

Publique-se e cumpra-se

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2001

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0009/2001 - CPL/SEAF

RATIFICAO

Em, 23 de 02, 2001

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

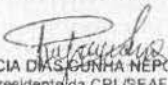
UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
 OBJETO : Prestação de Serviços Telefônicos
 EMPRESA: Amazônia Celular
 FONTE : 001 - FPE 3390,39
 V. ORD. : R\$ 239,43 (Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade do Processo Licitatório para a contratação de serviços Telefônicos móvel celular Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a Amazônia Celular, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, referente ao mês de Janeiro/2001.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2000.

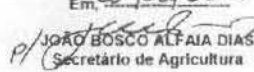

 ANA PATRÍCIA DIAS CUNHA NEPOMUCENO
 Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 00010/2001 - CPL/SEAF

RATIFICADO

Em 23.02.2001


 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

EMPRESA: Telecomunicações do Amapá S/A - Telemar.

FONTE : 001 - FPE 3390,92

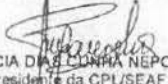
V. ORD. : R\$ 305,97 (Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços Telefônicos convencionais Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a Telemar - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, referente ao mês de Dezembro/2000.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2000.

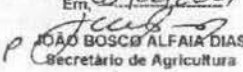

 ANA PATRÍCIA DIAS CUNHA NEPOMUCENO
 Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 00011/2001 - CPL/SEAF

RATIFICADO

Em 23.02.2001


 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

OBJETO : Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.

EMPRESA: Telecomunicações do Amapá S/A - Telemar.

FONTE : 001 - FPE 3390,39

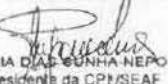
V. ORD. : R\$ 8.571,68 (Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços Telefônicos convencionais Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a Telemar - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, referente ao mês de Janeiro/2001.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2000.

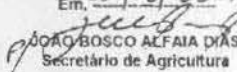

 ANA PATRÍCIA DIAS CUNHA NEPOMUCENO
 Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 00012/2001 - CPL/SEAF

RATIFICADO

Em 23.02.2001


 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

OBJETO : Serviço de Consultoria.

INTERESSADO : JOÃO DA CUNHA MOURÃO NETO.

FONTE : 001 - FPE 3390,36

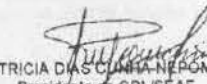
V. ORD. : R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos e Reais).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados por ser o consultor JOÃO DA CUNHA MOURÃO NETO, profissional com notória especialização na área de Engenharia Florestal, tendo por objetivo executar o Projeto de Manejo Florestal, referente a 1ª Parcela do mês 03.02 a 02.03.2001.

A presente justificativa encontra respaldo legal no Art. 25, Inciso II, parágrafo 1º combinado com Art. 13, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o Ato requer, em cumprimento ao disposto no Art. 26 daquele Diploma Legal.

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 2001.

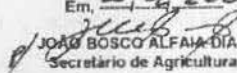

 ANA PATRÍCIA DIAS CUNHA NEPOMUCENO
 Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 00013/2001 - CPL/SEAF

RATIFICADO

Em 25.02.2001


 JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO : Dispensa de Licitação.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

OBJETO : Aperfeiçoamento da formação profissional.

EMPRESA: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

FONTE : 001 - FPE 3390,39

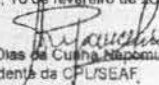
V. EST. : R\$ 906,56 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo docente de Instituições de ensino superior e ensino profissionalizante de segundo grau, realizados pelo Instituto Euvaldo Lodi - IEL, por ser o prestador instituição brasileira incumbida estatutariamente do ensino, com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, referente a 1ª parcela do contrato n.º 001/01.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso XIII, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2001.


 Ana Patrícia Dias Cunha Nepomuceno
 Presidente da CPL/SEAF

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 007/2001 - CPL/SECOM

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A CONEXÃO DE REDE VIA INTERNET.

ADJUDICADO: PROVEDOR TV SOM.

PRazo: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

HOMOLOGO


 JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
 Secretária/SECOM

Senhora Secretária,

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa, que tem por objetivo a prestação de serviço de acesso a conexão de rede via Internet para esta Secretaria, visando atender a demanda da mesma.

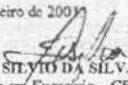
Com a atual onda de globalização, é de vital importância que tenhamos um suporte técnico, que viabilize, de modo ágil e seguro, ao acesso à Rede Mundial de Computadores - INTERNET, pois devido à necessidade de nos mantermos informados sobre o que acontece no Brasil e no Exterior, a fim de atualizarmos nossos dados, principalmente no ramo da indústria, comércio e mineração, devido serem estas as áreas de atuação desta Secretaria.

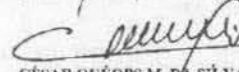
Desta forma, e, como a Adjudicatária ofereceu uma proposta de acordo com os preços praticados atualmente no mercado e, dentro do limite de isenção, ou seja, podendo ser contratado com dispensa de licitação, optou-se por esta Empresa em especial.

Isto posto, recorremos ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em favor da Adjudicatária, visando suprir a necessidade de suporte técnico no acesso à Rede Mundial de Computadores, por entendermos ser este o espelho para a contratação supra, na prestação do objeto pretendido.

E, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, solicitamos a Vossa Senhoria a homologação da presente Justificativa, encaminhando "a posteriori" para sua devida publicação, conforme preceitua o art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2001.


 SILVIO DA SILVA
 Presidente em Exercício - CPL/SECOM


 CÉSAR QUEOPS DA SILVA
 Assessor Jurídico/SECOM

Ciência e Tecnologia

Manoel Cabral de Castro

ASSESSORIA JURÍDICA
 JUSTIFICATIVA Nº. 002/2001 - SETEC

Ratifico na forma do
 Art. 26 da Lei Nº 8.666/93
 Em 22/02/2001


 Manoel Cabral de Castro
 Secretário/SETEC

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93 com alterações pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98

Empresa: Hotelaria Marabaiho Ltda.

Objetivo: Pagamento de Serviço de Hospedagem e Alimentação.

Valor: R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais).

Senhor Secretário:

Justifica-se a presente despesa, através de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 com alterações pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, para o pagamento de Serviço de Hospedagem e Alimentação no período de 15/12/2000 a 10/01/2001 da Servidora Carolina Rachid, Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Produtivo desta SETEC.

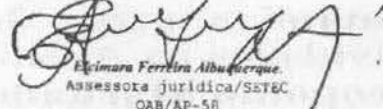
Esta ação pratica-se por se tratar de um caso excepcional, pois não existe outra alternativa para o atendimento da demanda a não ser recorrer aos serviços dessa firma. A servidora em questão mudou-se da cidade de São Paulo/SP para Macapá/AP com o objetivo de assumir cargo comissionado, motivo porque se hospedou na hotelaria acima mencionada no período de 15/12/2000 a 10/01/2001 até instalar-se no novo domicílio.

O sistema para pagamento de despesa pelo processo normal (Nota de Empenho) encontrava-se suspenso nesse período o que nos levou, somente nesta data, formalizar o processo para pagamento da despesa.

O atendimento da necessidade evitou que a administração tivesse prejuízos.

Para eficácia deste ato, após a ratificação, se faz necessária a sua publicação.

Macapá, 22 de fevereiro de 2001.


 Edmaria Ferreira Albuquerque
 Assessora Jurídica/SETEC
 OAB/AP-58

Planejamento

José Ramalho de Oliveira

PORTARIA Nº006/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RISOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Técnicos JOSÉ FRANCISCO MARTINS LOPES, Técnico em Contabilidade/DDM/SEPLAN, e TADEU BONFIM SALGADO, Programador/DDM/SEPLAN, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho-AP, para comporem a Equipe de Governo que irá subsidiar a Equipe de Transição que atuará na Prefeitura do referido município, no período de 29.01 a 02.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 25 de Janeiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº007/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Técnicos JOSÉ PEDRO DA SILVA RAMOS, Chefe da Divisão de Assistência Técnica/DDM/SEPLAN, Código CDS-2, e TELSOM RAIMUNDO TEIXEIRA DORNELAS, Agente Administrativo/DDM/SEPLAN, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, para comporem a Equipe de Governo que irá subsidiar a Equipe de Transição que atuará na Prefeitura do referido município, no período de 29.01 a 02.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 25 de Janeiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº008/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Servidora ROSILEI OLIVEIRA MONTEIRO, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional/DEMAD/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, para tratar de assuntos particulares, no período de 02 a 09.02.01, sem ônus para o CEA.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 31 de Janeiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº009/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar a Servidora ANA CELESTE QUEIROZ DO COUTO, Administrador/DEMAD/SEPLAN, para substituir ROSILEI OLIVEIRA MONTEIRO, no Cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional/DEMAD/SEPLAN, Código CDS-2, durante o afastamento da Titular, no período de 02 a 09.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 31 de Janeiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº010/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Técnica ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA, Chefe da Divisão de Articulação Municipal/DDM/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os municípios de Cutias-AP, Itauba do Piririm-AP e São Joaquim do Pacuí-AP, com objetivo de participar do Seminário para a discussão do Diagnóstico Sócio-Ambiental do Setor Amazônico da Zona Costeira, no período de 10 a 19.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 07 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº011/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Homologar a designação da Servidora CONCEIÇÃO MARIA LACERDA PIMENTEL, Chefe da Divisão de Acompanhamento Operativo/DEOR/SEPLAN, para substituir acumulativamente MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUZA RIBEIRO DANTAS, no Cargo de Diretor do Departamento de Orçamento/DEOR/SEPLAN, Código CDS-3, durante o afastamento da Titular, que encontra-se em tratamento de saúde, no período de 05 a 16.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 08 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº012/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar o Servidor WALDIR GARCIA DE OLIVEIRA, Economista/ASTEC/SEPLAN, para substituir DENIZE DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, Chefe da Divisão de Análise e Avaliação/DEP/SEPLAN, Código CDS-2, durante o afastamento da Titular, que encontra-se de Licença Médica, no período de 12 a 26.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 09 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº013/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar o Servidor IVANDO OLIVEIRA MAGNO, Economista/DEP/SEPLAN, para substituir CARLOS ALBERTO MIRA DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Programação/DEP/SEPLAN, Código CDS-2, durante o afastamento do Titular, que entrará em gozo regulamentares de férias, referente ao exercício 2000, no período de 12.02 a 13.03.2001.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 09 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº014/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

AVISO

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Amapá a partir do dia 28.02.2001, estará desenvolvendo suas atividades na Avenida Cora de Carvalho, nº 1643, entre as Ruas Leopoldo Machado e Hamilton Silva, bairro Santa Rita.

Comunicamos ainda, que o horário para recebimento de matérias para publicação no D.O.E dar-se-á somente das 07:30h às 12:00 horas e das 14:30h às 18:00 horas, para todos os Poderes legalmente constituídos.

Macapá, 20 de fevereiro de 2001.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor do DIO/SEAD

Homologar o deslocamento do Técnico DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO, Assessor de Comunicação Social/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, quando acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Amapá, na inauguração do linha de energia elétrica que liga Laranjal do Jari a Vitória do Jari, no período de 08 a 10.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 19 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 015/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das Técnicas MARIA HELENA DE OLIVEIRA NOBRE, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-2, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DO CARMO, Gerente Operacional do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-1, e MARIA TERESA DE SOUZA BORDALO, Gerente Operacional/Olipoque do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-1, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari-AP, e Vitória do Jari-AP, com o objetivo de participar das reuniões com as Parteras Tradicionais, Geo Educacional, Diretores e Professores da rede Estadual e Municipal de Laranjal e Vitória do Jari, no período de 20 a 28.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 19 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 016/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das Técnicas ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES, Gerente Geral do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-3; MARTA VILHENA COELHO, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-2; e NELMA NOGUEIRA RODRIGUES SOTÃO, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, com o objetivo de levantar dados para implantação do Programa Família Cidadã no referido município, no período de 21 a 28.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 19 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 017/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar a Servidora JOYARA DE ANDRADE SILVA VALENTE, Gerente Operacional do Programa Família Cidadã/SEPLAN, Código CDS-1, para substituir acumulativamente, ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES, Gerente Geral do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-3, durante o afastamento do Titular, que estará viajando para o município de Calçoene, no período de 21 a 28.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 19 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 018/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Técnico LUIZ AFONSO MIRA PICAÇO, Diretor do Departamento de Planejamento/DEP/SEPLAN, Código CDS-3, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar da reunião com representantes do Ministério de Planejamento e ENAP, visando a realização de treinamentos para os gestores do Programa Especial "Juventude Amapá", nos dias 21 e 22.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 19 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 019/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das Técnicas ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES, Gerente Geral do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-3; MARTA VILHENA COELHO, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-2; e MARIA HELENA DE OLIVEIRA NOBRE, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Família Cidadã"/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Serra do Navio-AP, com o objetivo de realizar acompanhamento e efetivar reunião com diretores e professores das Escolas Estaduais e Municipais do referido município, bem como dar orientações a respeito do Programa Família Cidadã, no período de 09 a 13.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 20 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 020/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Servidores DELCIVAL DO CARMO CAMARÃO, Agente Administrativo/Programa Família Cidadã/SEPLAN, e DELSON PONTES BARBOSA, Agente Administrativo/Programa Família Cidadã/SEPLAN, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as localidades de Ananásapocu, São Pedro do Carvão, Arirí e Tessalônica, com o objetivo de participar das reuniões sociais mensais com as beneficiárias do Programa Família Cidadã, nos dias 06.02.01, e 21 a 22.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 21 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 021/01 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Técnica ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA, Chefe da Divisão de Articulação Municipal/DDM/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, com o objetivo de coordenar e elaborar o Plano de Execução para a área de calamidade pública na localidade de Lourenço, município de Calçoene, no período de 21 a 28.02.01.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 21 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

Órgãos Autônomos

Detrap

Ruy Guilherme Smith

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Transportes, torna público aos interessados que ADIOU, por conveniência administrativa, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003 / 2001 - CPL/DETAP, tipo Menor Preço, tendo por objeto a Construção de Pontes em concreto armado e protendido na Rodovia BR - 156 / AP trecho : Ferreira Gomes / Calçoene, subtrecho : Fim da pavimentação / Igarapé do Breu.Com reunião marcada para o dia 15.02.01, às 15:00 horas, para o dia 02.04.01, às 16:00 horas.

Macapá (AP), 23/02/01

Waldemir Moraes
Presidente da CPL/DETAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Luiz Carlos Gomes dos Santos

RESOLUÇÃO n.º 003/2001-TJAP

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e Corregedor-Geral da Justiça, no exercício da Presidência, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido, à unanimidade, na 279ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada no dia 23 de junho de 1999;

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

RESOLVE:

CONCEDER afastamento remunerado ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a fim de participar do **Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, da Escola Superior de Guerra**, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 02 de março a 15 de dezembro do corrente ano.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2001

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Vice-Presidente do TJAP e Corregedor-Geral da Justiça, no exercício da Presidência

HOMOLOGO

Em: 22/02/2001

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 002/2001-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0712/2001-SG
ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: Contratação de serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de encomendas SEDEX, em suas várias modalidades.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.
ADJUDICATÁRIO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 7.813,41 (Sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta e um centavos)
PRazo: 11 (onze) meses

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao ditames da legislação em vigor, justifica-se a presente despesa, no valor global estimativo R\$ 7.813,41 (Sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta e um centavos), para 11 (onze) meses, em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, relativos à prestação de serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de encomendas SEDEX, em suas várias modalidades, em prol da prestação jurisdicional neste estado.

A contratação tem como fundamento o **artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98**, cumpridos os requisitos necessários e indispensáveis: a) o contratante é Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; b) a adjudicatária é uma Empresa Pública Federal, portanto, integrante da Administração Pública; c) a adjudicatária foi criada para os fins específicos do objeto pretendido, anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93; d) os preços e tarifas são estipulados e controlados pelo Poder Público, assim, guardam compatibilidade com os praticados no mercado, bem como com os contratos anteriormente celebrados por esta Corte de Justiça.

Ad hunc modo, estando configurada a **DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA**, que autoriza a Administração a proceder contratação direta, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, ex vi do **artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos** em vigor, condição de eficácia deste Ato Administrativo

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001

MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO
- Presidente da CPL/TJAP -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 22 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 000498-11/2000
AGRAVANTE : J.M. PUBLICIDADE
ADVOGADO : MARSON DE SA GALENO
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RANOS
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 09/10/2000
RELAT. (ANT): JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

AGRAVO (Ag) No. 000524-11/2001
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
ADVOGADO : KEYLA SUELY SILVA
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 26/01/2001
RELAT. (ANT): Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA (MS) No. 000402-4/2001
IMPETRANTE : F. GOMES DA COSTA -WE
ADVOGADO : WALQUIRIA DAS DORES DA CAMA
INFORMANTE : SECRETARIO DE JUSTICA E SEG. PUBLICA AMAPA
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 11/01/2001
RELAT. (ANT): Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 247/99

Agravante : Amapá Previdência - AMPREV
Advogadas : Heloisa Helena Furtado de Menezes e Outra
Agravado : Paulo de Tarso Dias Klautau
Advogado : Ruben Bemeruguy

"Vistos, etc..."

Trata o presente feito de Agravo interposto por AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, contra decisão que negou seguimento ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ela interposto, em desfavor de PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU.

Inconformada, pugna a agravante pela admissibilidade do recurso, com a consequente remessa dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O agravado, intempestivamente, consoante certidão de fl. 100, ofertou contra-razões de fls. 97/99, pugnando pelo improvimento do presente agravo.

Após análise dos autos, observo que o recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído e preparado, consoante guia de fl. 09, pelo que, determino a sua remessa ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 21 de fevereiro de 2001

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 247/99

Agravante : Amapá Previdência - AMPREV
Advogadas : Heloisa Helena Furtado de Menezes e Outra
Agravado : Paulo de Tarso Dias Klautau
Advogado : Ruben Bemeruguy

"Vistos, etc..."

Trata o presente feito de Agravo interposto pela AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, contra decisão que negou seguimento ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do Recurso Extraordinário por ela interposto, em desfavor de PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU.

Inconformada, pugna a agravante pela admissibilidade do presente recurso, com a consequente remessa dos autos àquela Corte Suprema.

O agravado, intempestivamente, consoante certidão de fl. 102, ofertou contra-razões de fls. 100/101, pugnando pelo improvimento do presente agravo.

Analisando os autos observo que o recurso encontra-se regularmente instruído e preparado, consoante a guia de recolhimento de fl. 12, razão pela qual, determino a remessa dos autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 22 de fevereiro de 2001.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 391/00

Recorrente : Alexandre Manoel Torrinha da Silva
Advogado : José Maria de Souza Barbosa
Recorrido : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

"Vistos, etc..."

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA, nos autos do Mandado de Segurança nº 391/00, impetrado contra o PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, DEPUTADO FRAN JÚNIOR, no qual o recorrente insurgiu-se contra a decisão do Relator da Ação Mandamental, Desembargador EDNARDO SOUZA, que denegou a suspensão liminar dos efeitos da Resolução nº 004/2000, através da qual a Assembleia Legislativa Estadual decretou a perda de seu mandato.

Pugna o recorrente pela admissibilidade, processamento e remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, visando a reforma integral da decisão liminar extraída pelo eminente Relator.

Destaco que a pretensão do recorrente é manifestamente inadmissível na sistemática processual vigente, vez que a norma insculpida no artigo 105, inciso II, da Constituição Federal, não elenca a decisão do Relator da Ação Mandamental, Desembargador EDNARDO SOUZA, para julgamento em Recurso Ordinário.

Destarte, embasado no mesmo fundamento, de não haver previsão constitucional, é incabível a admissibilidade do Recurso interposto como Especial, consoante dispõe o artigo 105, inciso III, da Carta Magna.

Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso, vez que inadmissível a sua apreciação pelo órgão jurisdicional a que foi endereçado.

Determino assim, que a exordial e os documentos que a acompanham, sejam devolvidos ao recorrente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2001.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SETE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E UM.

Às oito horas e trinta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente), DOGLAS EVANGELISTA, MELO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, GILBERTO PINHEIRO e CARMO ANTÔNIO e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Ausente justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EDNARDO SOUZA. Procurador de Justiça, Dr. JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 258/99

Impetrantes: REGINA CELIA CARNEIRO E OUTROS - Advogadas: JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTRO - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte Passivo: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV - Advogadas: HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES e OUTRA - Relator: DESEMBARGADOR MELO CASTRO
DECISÃO: "Após acolher por maioria, preliminar de ilegitimidade da AMPREV para figurar na lide e a unanimidade conheceu do Mandamus. No mérito após o voto do relator acolhendo a arguição de inconstitucionalidade incidental tantum e concedendo a totalidade do mandamus o Desembargador Mário Gurtyev também reconheceu a arguição de inconstitucionalidade "incidenter tantum" mas concedeu em parte o mandamus, pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro. Anteciparam voto, acompanhando o Desembargador Mário Gurtyev, os Desembargadores Luiz Carlos, Carmo Antônio e o Juiz Convocado Raimundo Vales."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 338/00

Impetrante: IARA DAMASCENO SOARES - Advogado: VICENTE CRUZ - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator : DESEMBARGADOR EDNARDO SOUZA
DECISÃO: "Retirado de pauta."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 339/00

Impetrante: RAIMUNDO CARDOSO SOARES - Advogado: VICENTE CRUZ - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDNARDO SOUZA
DECISÃO: "Retirado de pauta."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 340/00

Impetrante: ALUIZIO DAMASCENO SOARES - Advogado: VICENTE CRUZ - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator : DESEMBARGADOR EDNARDO SOUZA
DECISÃO: "Retirado de pauta."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 341/00

Impetrante: RAIMUNDO PEREIRA PALHETA - Advogados: VICENTE CRUZ e OUTRO - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDNARDO SOUZA
DECISÃO: "Retirado de pauta."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 343/00

Impetrante : IRACI DE SOUZA PANTOJA - Advogado: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Retirado de pauta."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 346/00

Impetrante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINHEIRO - Advogado:

ANTÔNIO MEIRELES - Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Retirado de pauta."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 355/00
Impetrante: M. R. P. FONSECA - ME - Advogados: MAX MARQUES STUDIER E OUTROS - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido à unanimidade no mérito também à unanimidade reconheceu a inconstitucionalidade incidenter tantum do diploma questionado e concedeu a segurança tudo aos termos dos votos proferidos"

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, ADDELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 (sete) de março de 2001 (quarta-feira), às 08:00 horas, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 3ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

QUEIXA-CRIME Nº 017/00 (Para fins do art. 6º da Lei 8038/90)
Querelante: Margaret Salomão de Santana
Advogado: Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
Querelada: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Advogado: José Maria de Souza Barbosa
Relator: Desembargador Mello Castro

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 402/01
Impetrante: F. Goes da Costa - ME
Advogados: Walquiria Gama e Angelo Brasil da Silva
Informantes: Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2001

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
JANEIRO DE 2001
(DADOS COLHIDOS ATÉ 31.01.2001)

ITEM I - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:			
DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	
DÓGLAS EVANGELISTA	nada consta	-	
MELLO CASTRO	nada consta	-	
MÁRIO GURTYEV	nada consta	-	
GILBERTO PINHEIRO	nada consta	-	
LUIZ CARLOS (Presidente)	nada consta	-	
CARMO ANTÔNIO	nada consta	-	
EDINARDO SOUZA	nada consta	-	
RAIMUNDO VALES (Juiz Convocado)	nada consta	-	
ITEM II - PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:			
nada consta			
ITEM III - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS:			
DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
DÓGLAS EVANGELISTA	nada consta	-	
MELLO CASTRO	QC	003	31.10.96
	MS	295	09.06.00
	CC	037	13.06.00
Ação Cautelar Inominada	008	23.06.00	
	MS	321	01.08.00
	QC	017	07.11.00
Termo Circunstanciado	002	22.11.00	
	MS	345	07.12.00
MÁRIO GURTYEV	Pedido de Reconsideração	001	13.08.99
GILBERTO PINHEIRO	CC	039	17.10.00
	MS	349	24.10.00
	MS	357	15.12.00
Ag. Reg. em MS	369	15.12.00	
	MS	393	18.12.00
	MS	395	19.12.00
LUIZ CARLOS	MS	228	17.08.99
(Presidente)	Pet	009	07.06.00
(Presidente)	RE em MS	278	12.12.00

(Presidente) Pedido de arquivamento de Notícia Criminal	001	13.12.00	
(Presidente) MS	311	26.12.00	
(Presidente) Pre	043	04.01.01	
(Presidente) Representação	020	04.01.01	
(Procedimento para Solicitação de Intervenção Federal)			
CARMO ANTÔNIO	MS	333	06.12.00
EDINARDO SOUZA	Inquérito	020	04.05.98
	Rp	019	14.12.99
	QC	014	03.02.00
	MS	292	20.03.00
	MS	302	19.05.00
	MS	298	31.05.00
Ag. Regimental em MS	306	14.06.00	
	MS	312	15.06.00
	CC	038	21.06.00
	MS	326	23.06.00
	MS	328	01.08.00
	MS	337	28.09.00
RAIMUNDO VALES	Com	004	18.02.00
(Juiz Convocado)	MS	348	24.10.00
	MI	001	30.10.00
	MS	350	15.12.00
Ag. Reg. em MS	358	19.12.00	
MÁRIO MAZUREK	MS	270	16.02.00
(Juiz Convocado)	MS	261	10.03.00
	MS	266	10.03.00
	MS	267	10.03.00
	MS	294	04.04.00
	APn	022	26.04.00
	CC	035	15.06.00
	QC	016	23.11.00
ITEM IV - REMESSAS COM PEDIDO DE VISTA:			
DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
DÓGLAS EVANGELISTA	nada consta	-	
MELLO CASTRO	nada consta	-	
MÁRIO GURTYEV	Uniformização de Jurisprudência (EDcl em Emb. Inf. na AC) 125	12.06.98	
GILBERTO PINHEIRO	nada consta	-	
LUIZ CARLOS (Presidente)	MS	327/329	14.12.00
CARMO ANTÔNIO	nada consta	-	
EDINARDO SOUZA	Ag. Reg. em MS	352	07.12.00
	Ag. Reg. em MS	353	07.12.00
	Ag. Reg. em MS	354	07.12.00
RAIMUNDO VALES (Juiz Convocado)	MS	335	13.12.00
ITEM V - REMESSAS:			
ÓRGÃO	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Procuradoria Geral de Justiça	Inquérito	021	24.08.98
STJ	REs e RE em MS	181	11.09.98
Procuradoria Geral de Justiça	APn	021	04.06.99
STJ	REs e RE em MS	189	04.08.99
STJ	RO em MS	184	28.09.99
STF	RE em Pre	017	21.03.00
Vara das Execuções Penais	APn	008	31.03.00
STJ	Ag. de Instrumento em REs em Pre	017	26.04.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	252	26.04.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	245	29.05.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	226	06.06.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	227	06.06.00
STJ	REs em MS	226	21.06.00
STJ	REs em MS	227	21.06.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	253	01.09.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	260	01.09.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	262	01.09.00
STJ	QC	018	11.10.00
STJ	RO em MS	276	22.11.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	372	29.11.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	251	04.12.00
STF	Ag. de Instrumento em RE em MS	268	04.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	Pre	051	05.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	Pre	055	18.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	Pre	056	18.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	377	18.12.00
Desembargador Carmo Antônio	SS	067	18.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	376	19.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	380	19.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	Pre	057	21.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	370	21.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	384	22.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	389	22.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	Ag. Reg. em MS	378	27.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	375	28.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	MS	383	28.12.00
Procuradoria Geral de Justiça	Ag. Reg. em MS	361	04.01.01
Procuradoria Geral de Justiça	MS	385	04.01.01
Procuradoria Geral de Justiça	Ag. Reg. em MS	381	05.01.01
Procuradoria Geral de Justiça	MS	391	05.01.01
Procuradoria Geral de Justiça	MS	392	05.01.01
Procuradoria Geral de Justiça	MS	394	05.01.01
Procuradoria Geral de Justiça	MS	390	16.01.01
Vara Única da C. de Laranjal do Jari Pre	048	17.01.01	
Procuradoria Geral de Justiça	MS	382	18.01.01
Procuradoria Geral de Justiça	MS	347	19.01.01

ITEM VI - PROCESSO DEVOLVIDO AO ADVOGADO:			
nada consta			
ITEM VII - PROCESSOS COM VISTA AO ADVOGADO:			
nada consta			
ITEM VIII - PROCESSOS QUE PERMANECEM NA SECRETARIA:			
ESPÉCIE	NÚMERO		
MS	240		

MS	258		
MS	275		
MS	277		
MS	322		
MS	325		
MS	331		
MS	338		
MS	339		
MS	340		
MS	341		
MS	342		
MS	343		
MS	346		
MS	355		
MS	359		
MS	360		
MS	363		
MS	365		
MS	366		
MS	368		
MS	371		
MS	374		
MS	379		
MS	386		
MS	387		
MS	388		
QC	007		
QC	009		
QC	013		
QC	015		
QC	020		
QC	021		
APn	013		
SS	068		
Pre	001		
Pre	003		
Pre	006		
Pre	010		
Pre	014		
Pre	016		
Pre	018		
Pre	019		
Pre	020		
Pre	021		
Pre	022		
Pre	023		
Pre	024		
Pre	025		
Pre	026		
Pre	027		
Pre	028		
Pre	029		
Pre	030		
Pre	031		
Pre	032		
Pre	033		
Pre	035		
Pre	036		
Pre	037		
Pre	038		
Pre	039		
Pre	040		
Pre	041		
Pre	042		
Pre	044		
Pre	045		
Pre	046		
Pre	047		
Pre	049		
Pre	050		
Pre	052		
Pre	053		
Pre	054		
Inquérito	025		
Inquérito	026		
Notificação	007		
Ex-Susp	020		
REs e RE em SS	049		
RE em MS	245		
REs e RE em MS	247		
RE em MS	250		
RE em MS	251		
RE em MS	252		
RE em MS	253		
RE em MS	260		
RE em MS	262		
RE em MS	268		
REs e RE em Ex-Susp	014		
Agravo (em apenso Ag. 358)	359		
Crime de Responsabilidade	001		
ITEM IX - PROCESSOS JULGADOS:			
nada consta			
ITEM X - VOTOS PROFERIDOS:			
nada consta			
ITEM XI - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:			
nada consta			
ITEM XII - PROCESSOS ARQUIVADOS:			
nada consta			
Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2001.			
<i>Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa</i> ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno			
CÂMARA ÚNICA			
AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 601/99			
Agravante:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ		
Advogado:	Dr. VALDINEI SANTANA AMAHAJAS		
Agravado:	ELECTRA - ELETRICIDADE E TRANSPORTES GERAL LTDA.		
Advogado:	Dr. RUY LOPES PEREIRA		

Vistos, etc...

"Trata o presente feito de Agravo Interposto por COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, contra decisão que negou seguimento ao RECURSO ESPECIAL DE JUSTIÇA, em desfavor de ELECTRA - ELETRICIDADE E TRANSPORTE GERAL LTDA.

Inconformada, pugna a agravante pela admissibilidade e processamento do presente Agravo, para viabilizar o encaminhamento do Recurso Especial denegado, ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A agravada, em suas contra-razões (fls. 257/259), requer o não conhecimento do Agravo e, no mérito, o seu improvimento.

Após análise dos autos, observo que o recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído e preparado, consoante guia de fl. 251, pelo que, determino a sua remessa ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2001.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá (AP), 23 fevereiro de 2001.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1204/00 - CAPITAL

Recorrente : ALEX DE JESUS BELÉM
Advogado : Dr. HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por ALEX DE JESUS BELÉM, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PENAL - IMPUTABILIDADE - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - Delito praticado sob estado de embriaguez voluntária ou culposa - Exclusão da imputabilidade penal - Impossibilidade - Atos libidinosos diversos de conjunção carnal - Propósito de satisfação da concupiscência do agente - Terminologia do depoimento da vítima que não desconfigura o fato dela haver sido obrigada a praticar ou permitir que com ela fossem praticados atos libidinosos - Inocorrência da contravenção de importunação ofensiva ao pudor - Configuração do crime de atentado violento ao pudor - Metade das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado - Pena fixada um pouco acima do mínimo legal - Exorbitância não caracterizada - 1) Se o delito foi praticado sobre o estado de embriaguez voluntária ou culposa, não há se cogitar de exclusão da culpabilidade penal - 2) Se o agente, mediante grave ameaça, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com vítima menor de dez anos de idade e com o propósito de satisfazer sua concupiscência, configurado está o crime de atentado violento ao pudor e não a contravenção de importunação ofensiva ao pudor - 3) Eventual impropriedade de verbo utilizado pela vítima, em seu depoimento, não significa que ela não foi obrigada a praticar ou a permitir que com ela fossem praticados os atos caracterizadores do crime, que também não se desnatara pelo fato da casa abandonada onde o delito se consumou ficar às proximidades de local de grande movimento - 4) Se quatro das oito circunstâncias judiciais não favorecerem ao acusado, não há se falar em pena exorbitante se esta foi fixada apenas um ano acima do mínimo legal, quando o correto seria aproximá-la mais do denominado *quantum* médio.

PROCESSUAL PENAL - Estado ético - Circunstância que não invalida as declarações prestadas pelo réu durante o flagrante - Narrativa detalhada da conduta criminosa - Demonstração de consciência do comportamento ilícito - Confronto entre confissão extrajudicial e sua retratação em juízo - Prevalência daquela que se mostra verossímil e guarda coerência com os demais elementos de convicção - Crime contra os costumes - Consumação que se dá normalmente longe de testemunhas oculares - Importância do depoimento da vítima à embasar decreto condenatório - Réu segregado desde o flagrante - Superveniência da sentença condenatória por crime hediondo - Liberdade provisória para apelar - Inadmissibilidade - 1) O estado ético não se presta para invalidar declarações prestadas pelo réu, na polícia, se aquele narrou seu comportamento criminoso com riqueza de detalhes, demonstrando que tinha plena consciência da conduta ilícita - 2) Restando demonstrada que a confissão extrajudicial é a que se mostra verossímil e mais consistente com as demais provas dos autos, ela é que deve prevalecer frente à retratação em juízo, máxime quando o réu não logra demonstrar a alegação de que confessou mediante coação - 3) Em se tratando de crime contra os costumes, cuja consumação normalmente se dá em lugares ermos, longe de testemunhas oculares, o depoimento da vítima é de fundamental importância para alçar decreto condenatório, mormente em se consonância com os demais elementos do contexto probatório - 4) Não há lugar para aplicação do direito de recorrer em liberdade se o agente já se encontrava segregado desde o flagrante e teve prolatada em seu desfavor sentença condenatória por crime hediondo."

Inresignado, alega o recorrente em razões de fls. 157/167, que a decisão do v. Acórdão recorrido não deve prosperar, vez que decidiu contrariamente à prova dos autos, negando vigência à Lei Federal, até porque, em seu entendimento, não houve o crime de atentado violento ao pudor e sim

importunação ofensiva ao pudor, prevista no artigo 61, da Lei de Contravenções Penais.

Fundamentando ainda, a admissibilidade do recurso, no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, argumenta o recorrente que decisões proferidas por outros Tribunais em casos semelhantes, divergem do entendimento esposado no Acórdão guerreado, que não respeitou, segundo alega, a presunção de inocência do réu, vez que não foi permitido que este respondesse o processo em liberdade. Para ilustrar seu argumento, transcreve cinco ementas de julgados de outros Tribunais.

Ao final, pugna pela total reforma do Acórdão recorrido, para a desclassificação do delito que lhe foi imputado, firmando-se a responsabilidade penal do sentenciado como infrator do artigo 61, da Lei de Contravenções Penais.

Às fls. 173/179 dos autos, o Ministério Público apresentou contra-razões, pugnando pela inadmissibilidade do recurso. No mérito, requereu o seu improvimento, vez que a pretensão de simples reexame de provas não enseja Recurso Especial.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse processual para recorrer, pois insurgem-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em seu desfavor.

O Recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão do primeiro grau e inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e foi devidamente preparado, conforme demonstra a guia juntada à fl. 168 dos autos.

A respeito do fundamento do recurso, com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o recorrente não mencionou qualquer dispositivo de lei federal que julgasse contrariado pelo Acórdão recorrido, mencionando apenas a possibilidade do recurso para reexame das provas, o que é vedado pela Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

No que pertine ao fundamento do recurso, com supedâneo na alínea "c" do mesmo dispositivo legal, o recorrente apenas transcreveu ementas de julgados que entende favorecer sua tese, sem contudo, realizar a comparação analítica entre o Acórdão recorrido e o paradigma, mediante a transcrição dos trechos que identificassem ou assemelhassem os casos confrontados, consoante exigência insculpada no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

A exigência do requisito em apreço encontra-se consolidada no Superior Tribunal de Justiça, consoante evidência a ementa abaixo transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - ALÍNEA "C". I. O cabimento de recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige que a decisão recorrida haja dado a determinada lei federal interpretação diferente da que lhe tenha sido atribuído outro Tribunal. II - Faz-se necessário ainda, (1) a demonstração analítica da divergência, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas; (2) a juntada de cópias autenticadas dos acórdãos paradigmas ou citação do repositório oficial ou autorização de jurisprudência onde confira à íntegra dos acórdãos apontados (art. 255, §§ 1º e 2º, Regimento Interno - STJ, III - Recurso não conhecido." (Min. Cezar Rocha - Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 871-7 - São Paulo, D.J.U. de 23.09.93, p. 195011)

Ex *postis*, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto, por não se encontrarem presentes todos os requisitos que afixam sua admissibilidade, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá (AP), 21 fevereiro de 2001.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá (AP), 23 fevereiro de 2001.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

84ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CIVIL

Nº 18.782/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL - Recorrente: MICHELTON MENDONÇA DOS SANTOS - Advogados: Dra. Sinyá Curjel (OAB/AP Nº 535) e Dr. Vicente Gomes (OAB/AP Nº 440) - Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM/AM - Advogado: Dr. Vicente Cruz (OAB/AP Nº 475) - Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - DANO MATERIAL E MORAL - ÔNUS DA PROVA I - Não logrando o autor provar a existência e nexo de causalidade do dano moral, ônus que lhe incumbia, não há falar-se em indenização a esse título. II - Precedente da Turma, III - Recurso improvido. Sentença confirmada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Colenda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Luciano Assis (Presidente e Vogal), César Scapin (Vogal) e Décio Rufino (Relator).

Nº 15.836/99 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL - Recorrente: BANCO ABN AMRO S.A. (REAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇO LTDA) - Advogado: Dr. Nelson Amaral - Recorrido: GLAUCO OLIVEIRA DE AGUIAR - Advogado: Dr. Horácio Maurien Ferreira De Magalhães - Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - CDC - COBRANÇA INDEVIDA - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO. I - Nos termos do artigo 10, da Lei 9.099/95, não se admite qualquer forma de intervenção de terceiro e assistência. II - Para eximir-se da obrigação e do dever de indenizar, o prestador de serviço bancário há de provar inequivocamente que o fato ocorreu por culpa exclusiva do cliente ou que inexistiu erro ou defeito na prestação dos serviços. III - Havendo prova inequívoca nos autos da existência dos danos e de quem lhe deu causa, impõem-se a obrigação e o dever de indenizar. Inteligência do art. 159, do Código Civil IV - A indenização por dano moral puro opera-se tão somente de simples violação do direito. A soma pretendida a título de indenização não deve ser tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. V - Precedentes da Turma. VI - Recurso conhecido e improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Colenda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Luciano Assis (Presidente e Vogal), César Scapin (Vogal) e Décio Rufino (Relator).

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2001.

Belª. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CIVIL CENTRAL Expediente de Intimação para Advogados PUBLICAÇÃO Nº 177/2001

Autos nº 21.057/01 (Conhecimento)
Requerente: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FARIAS DOS REIS
Advogado: EDEILSON DE LIMA CAMPOS E DARCICLEIDE SOUZA CUNHA
Requerido: ARIEL DO NASCIMENTO MIRANDA
Audiência: 27.03.2001 às 8 horas, neste Juizado.

Autos nº 19.608/00 (Conhecimento)
Requerente: JUSTIMIANA OLÍMPIO DE AGUIAR
Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS
Requerido: SANDRO MODESTO
Audiência: 26.03.2001 às 16:30 horas, neste Juizado.

Autos nº 20.583/00 (Execução)
Exequente: PAULO CÉZAR COSTA DA SILVA
Advogado: JUD COSTA DOS SANTOS
Exequatado: ITAUCARD MASTERCARD S.A.
Audiência: 25.05.01 às 8 horas, neste Juizado.

Autos nº 20.132/00 (Execução)
Exequente: DÉCIO FRANCO DE MONTALVERNE
Exequatado: III - BRASIL SAÚDE, sup. por CLEONILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado: EDEILSON DE LIMA SANTOS
Audiência: 03.03.01 às 15h30min., neste Juizado.

Macapá AP, 20 de fevereiro de 2001

Maria Ruffino Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CIVIL CENTRAL Expediente de Intimação para Advogados PUBLICAÇÃO Nº 178/2001

Autos nº 19.065/00 (Conhecimento)
Requerente: MARIA DO SOCORRO LIMA FAVACILIO
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO
Requerido: JOSÉ EMILIO HOUAT
Advogado: VALDINEI AMANAJÁS
Finalidade: Intimar as partes por seus advogados para manifestar-se sobre o laudo no prazo de 10 (dez) dias, ex vi do artigo 607, parágrafo único, do CPC. MM Jui de Direito Substituta Ana Karina de Carvalho.

Autos nº 20.427/00 (Conhecimento)
 Requerente: MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA rep. por EDILSON CARDOSO CRUZ
 Requerido: IBI BRASIL rep. por CLEONILSON S. GONÇALVES
 Advogado: EDILSON DE LIMA CAMPOS
 Audiência: 01.03.2001 às 14 horas, neste Juizado.

Autos nº 21.209/01 (Conhecimento)
 Requerente: ELIZABETE DE SOUZA FERREIRA
 Advogado: CHARLESSALES BORDALO
 Requerido: JOEL BANHA PIANÇO
 Audiência: 23.03.01 às 14 horas, neste Juizado.

Autos nº 21.065/01 (Conhecimento)
 Requerente: TÂNIA REGINA ATAÍDE DE ARAÚJO
 Advogado: JARBAS MACHADO
 Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS
 Audiência: 28.03.01 às 8 horas, neste Juizado.

Autos nº 15.897/99 (Execução)
 Exequente: REGIANE PINTO SOEIRO
 Advogado: VICENTE GOMES e SYNIA GURGEL
 Executado: H.A. CRISPINO S/C e CREDICARD S/A - Advogado: HERMENEGILDO, ANTONIO CRISPINO
 Despacho: "... Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos ora apresentados pela executada, MM. Juíza de Direito Substituta Ana Karina de Carvalho.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2001

Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Publicação nº 180/2001
 Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS Nº 14.400/99 (Execução)
 Exequente: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ
 Advogado(a): Dra. LUCI MEIRE S. NASCIMENTO
 Executado(a): LUCIA ANDRADE
 Advogado(a): Dra. SANDRA ALCANTARA
 Audiência: 26.03.2001, às 16:30 horas, neste Juízo.

AUTOS Nº 17.609/00 (Execução)
 Exequente: MARIA SUELI BRITO DA SILVA
 Advogado(a): Dr. PAULO CASCAES
 Executado(a): ROSIVALDO BEZERRA DOS SANTOS
 Audiência: 26.03.2001 às 16:30 horas, neste Juízo.

AUTOS Nº 13.383/99 (Execução)
 Exequente: LUCINILDA ROSÁRIO DO NASCIMENTO
 Advogado(a): Dr. EDVALDO SOUZA e FABIANO ANDRADE
 Executado(a): UNIÃO DOS NEGROS DO AMAPÁ
 Despacho: "Diga ao Exequente, Kella Christine Banha Bastos, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 18.295/00 (Execução)
 Exequente: EDSON DE SOUZA VILHENA
 Executado(a): MAQUETE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado(a): Dr. RICARDO SANTOS
 Despacho: "Diga ao Executado, Kella Christine Banha Bastos, Juíza de Direito".

MACAPÁ, 21 de fevereiro de 2001

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
 Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ JUÍZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juiz de Direito: Sueli Pereira Pini
 Substituto de Secretária: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos nº 505-A (Ação de Execução)
 Exequente: EMBARGANTE SUELY DE JESUS GOMES DA SILVA
 Advogado(a)(s): CÍCERO BORGES BORDALO
 Executado(a): EMBARGADO JOSÉ LIMA PINHEIRO
 Audiência: 21/03/01, ÀS 15:00 HORAS

Autos nº 1042/00 (Ação de Execução)
 Exequente: MARCELO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, REP. POR RÔMULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
 Advogado(a)(s): RÔMULO DIAS
 Executado(a): JORGE SILVA GOUVEIA
 Audiência: 09/03/01, ÀS 16:00 HORAS

Autos nº 1043/00 (Ação de Execução)
 Exequente: DELSON DOS ANJOS MOREIRA
 Advogado(a)(s): JANILCE ARAGÃO ROCHA
 Executado(a): C.E.A. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
 Advogado(a)(s): KEVLA SUELY S. SOUZA
 Audiência: 07/03/01, ÀS 16:00 HORAS

Autos nº 1150/00 (Ação de Execução)
 Exequente: ILM COSTA
 Advogado(a)(s): ANGELO BRAZIL DA SILVA
 Executado(a): JOSÉ MEDEIROS BRASIL
 Advogado(a)(s):

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE VIA ADVOGADO, PARA, EM 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III DO CPC) E CONSEQUENTE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.

Autos nº 1293/00 (Ação de Execução)
 Exequente: RAIMUNDO SILAS LEAL CUNHA
 Advogado(a)(s): LUCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA
 Executado(a): SIDNEY DOS SANTOS DE ABREU.

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE VIA ADVOGADO, PARA, EM 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III DO CPC) E CONSEQUENTE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.

Autos nº 1639/00 (Ação de Execução)
 Exequente: E. PENA-ME
 Advogado(a)(s): LUCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA
 Executado(a): JOÃO ALEX OLIVEIRA

Autos nº 1653/00/00 (Ação de CONHECIMENTO)
 REQUERENTE: DELMA SÍDE COSTA CARDOSO
 Advogado(a)(s): JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
 REQUERIDA: IBI BRASIL SAÚDE
 Advogado: EDILSON DE LIMA CAMPOS
 Audiência: 16/03/01, ÀS 14:30 HORAS

Maria da Conceição da Silva Cruz
 Subchefe de Secretária

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
 Juiz Auxiliar: DR. MARCONI MARINHO PIMENTA
 Chefe de Secretária: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

Paula de Sentenças e Despachos.
 Para intimação das partes e advogados

Sentenças Idênticas:

Nos feitos abaixo, foi proferido a mesma sentença a seguir: "Vistos, etc... A falta de manifestação do(a) exequente, deixando paralisada a ação por mais de trinta (30) dias, traz a presunção de falta de interesse no prosseguimento da feito, ensejando com isso sua extinção, conforme estabelece o art. 267, inciso III, do vigente Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Custas na forma da lei, transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3472/97 - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - Rqte: FREDERICO DE SOUZA AMARO. Adv. Dr. Marcelo Pargina Nunes. Rqda: SILVIO CESAR CONDURU VIEGAS

Proc. nº 3845/98 - MONITÓRIA - Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. José Edson Guimarães. Rqda: ELÍZIO GOMES ARAÚJO DE ALMEIDA Adv. Dr. Walrick Duarte de Melo

"Vistos, etc... Ex positis, com estribo na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º § 5º do Dec.-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente Código de Processo Civil, fixo em R\$..., atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que o autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 5923/00 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO FIAT S/A. Adv. Dra. Arceli Lourdes Favacho Insabato. Rqda: MARIA DO SOCORRO GOUVEIA BATISTA

Proc. nº 6231/00 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO BMG S/A. Adv. Dr. Augusto Bruno Moraes Favacho. Rqda: BENEDITO DIAS MACIEL

Sentenças Diversas:

Proc. nº 3772/97 - EXECUÇÃO - Exqte: JOSÉ ALFREDO ALVES DA COSTA. Adv. Dr. Josénilso da Oliveira Cumar. Exqda: AR FRIO DA MAZONIA. Adv. Dr. Paulo Braga

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de

Processo Civil Brasileiro em vigor. Defiro, ante a quitação, a entrega ao patrono do exequente dos cheques de nº 101863, no valor de R\$ 11.284,93 e de nº 101864, no valor de R\$ 4.514,00, sacados contra o Banco Banespa constantes de fls. 05 dos autos, que deverá ser repassado ao patrono da executada, conforme requerido. As custas já foram recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 5963/00 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dra. Andréa Serpe Ribeiro. Rqda: ROZINETE LUCIANA SOUZA DA SILVA

Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 6380/00 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exqte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Adv. Dr. Ricardo Assis. Exqda: MARLINDO MARTINS SERRANO

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Vigente Código de Processo Civil. As custas já foram recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 6392/00 - SEQUESTRO - Rqte: RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZÔNIA LTDA. Adv. Dr. Cicero Bomes Bordalo Júnior. Rqda: EMANOEL FRANCISCO AZEVEDO REIS

Sentença: "Vistos, etc... Ex positis, caracterizada que está a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto, sem a apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Vigente Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 6444/01 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João América Nunes Diniz. Rqda: JOZEAN TORRES CAMPOS

Sentença: "Vistos, etc... A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso VIII, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor, julgando extinto o processo. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Despachos Idênticos:

"Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido, findo o prazo de suspensão do feito sem manifestação do autor, volte o mesmo conclusos para sentença de extinção. Intime-se."

Proc. nº 1278/93 - FALÊNCIA - Rqte: A CREDILAR LTDA. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. Rqda: M.C.R. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Proc. nº 1421/94 - ORDINÁRIA - Rqte: A CREDILAR LTDA. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. Rqda: SILAS ASSIS JUNIOR

Proc. nº 1741/94 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Exqte: A CREDILAR LTDA. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. Exqda: EDSON SOARES DE SOUZA

Proc. nº 2238/95 - EXECUÇÃO - Exqte: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. Exqda: SANDRA LÚCIA SILVEIRA

Proc. nº 2259/95 - COBRANÇA - Rqte: JOÃO DE SOUZA SANGEL Adv. Dr. João América Nunes Diniz. Rqda: MIZUEL PEREIRA SANTANA Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro

Proc. nº 3925/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Dr. João América Nunes Diniz. Exqda: ELEISON PELAES CARDOSO

"Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se."

Proc. nº 3081/97 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Antonio Traumaturo Batista Leite. Exqda: COMERCIAL NORTE SUL LTDA

Proc. nº 6413/01 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Monique de Matos Alvares. Exda: V. GUINZELLE.

"Junte-se. Defiro. Expeçam-se auto e após carta de adjudicação. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito, dizendo as partes em cinco dias. Intimem-se."

Proc. nº 3943/98 - EXECUÇÃO - Exqte: P. J. DE BRITO - ME. Adv. Dr. Rogério Montes da Costa. Exda: JANE CRISTINA MALHEIROS DOS SANTOS.

Proc. nº 4162/98 - COBRANÇA - Rqte: EDINALDO DOS SANTOS CARDOSO. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Rqda: EDNA CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO.

"Requeira o exequente o que de direito, no prazo de (5) cinco dias. Intime-se."

Proc. nº 4020/98 - EXECUÇÃO - Exqte: MIGUEL DOS SANTOS CASTELO. Adv. Dra. Elizabeth Santos de Oliveira e Outra (DEFENAP). Exda: CERÂMICA ZERÃO.

Proc. nº 4084/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra. Luciana Melo. Exda: ALINE GLÓRIA V. OLIVEIRA.

"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades. Intimem-se."

Proc. nº 6390/00 - OUTRAS AÇÕES - Rqte: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS. Adv. Dr. Vicente Gomes. Rqda: CELSO DA SILVA MARQUES JUNIOR. Adv. Dra. Suzane Magalhães.

Proc. nº 6396/00 - OUTRAS AÇÕES - Rqte: NANCY NINA DA COSTA. Adv. Dr. Ruy Apolinário de Oliveira. Rqda: JOSÉ CORREA DE SOUZA. Adv. Dra. Suzane Magalhães.

Despachos Diversos:

Proc. nº 4005/98 - BUSCA E APREENSÃO, convertida em DEPÓSITO - Rqte: BB - FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO. Adv. Dra. Sandra Oliveira. Rqda: ROSEMIRO ROCHA FREIRES. Adv. Dra. Maria do Socorro Costa Corrêa.

Despacho: "J. Homologo para que produza seus legais efeitos o acordo celebrado entre as partes. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intimem-se."

Proc. nº 4629/98 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Adv. Dra. Sandra Ferreira. Exda: GRAN NORTE IND. E COM. LTDA.

Despacho: "Expeça-se o auto de adjudicação. Decorrido o prazo legal, expeça-se a carta de adjudicação."

Proc. nº 5055/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dra. Elida Maria Lima. Exda: LEÔNIO JOSÉ GONÇALVES FILHO.

Despacho: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido."

Proc. nº 5965/00 - MONITÓRIA - Rqte: M. I. R. MAFALDA. Adv. Dr. Ricardo Santos e Outra. Rqda: A.M. FIGUEIREDO - ME. Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira.

Despacho: "A reavaliação do bem penhorado só se justifica quando, demonstradamente incorreto o laudo avaliatório, se impõe necessário nova aferição de valor para esse bem, o que não logrou fazer a exequente. Indefero. Prosiga-se na execução. Intimem-se."

Proc. nº 6267/00 - EMBARGOS DE TERCEIROS - INCIDENTAL - Rqte: JULIANA PATRICIA MIRANDA DOS SANTOS. Adv. Dr. Osvaldo Souza de Campos. Rqda: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Adv. Dra. Maria do Pilar Tiago e Outra.

Despacho: "Junte-se. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Ao apelação para contra-razão, querendo, no prazo legal. Intime-se."

Proc. nº 6380/00 - OUTRAS AÇÕES - Rqte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Jair de Gouveia Quintas e Outra. Rqda: FRAN SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR. Adv. Dra. Suzane Magalhães.

Despacho: "Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de legal. Intime-se."

Proc. nº 6199/00 - MONITÓRIA - Rqte: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTO DO AMAPÁ LTDA. Adv. Dr. George Wandré Assunção Salvador. Rqda: RODOLFO S. JUAREZ. Adv. Dr. Edward Juarez.

Despacho Saneador: "Presentes os pressupostos e condições da ação, dou o processo por saneado. Defiro as provas úteis por quais pugnam as partes, especialmente o depoimento pessoal do embargante e a colheita da prova testemunhal arrolada no prazo da lei. Designa-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando as partes e respectivos procuradores, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Macapá (AP), 19.02.2001. Eu, Antonia Montenegro, Técnico Judiciário, o digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO : DR. CONSTANTINO BRAHUNA
CHIEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO S. FERREIRA

Pelo presente Edital, ficam o(s) senhor(es) ADVOGADO(S) ao final nomeado(s) a DEVOLVER(EM) À SECRETARIA, NO PRAZO DE 24:00 HORAS os autos infracterizados, sob pena de busca e apreensão, hipótese em que, além da perda do direito de vista fora da Secretaria, incorrerá na multa e comunicação a que aludem os arts. 195 e 196, do Código de Processo Civil.

1) PROCESSO Nº 3.909/98 ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO.

AUTOR(A)(ES): SELMA LOPES DO NASCIMENTO.

RÉ(U)(S): VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA.

CARGA DIA: 08.01.2001.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA, Av. Henrique Galúcia, 1.651 - Trem.

2) PROCESSO Nº 4.017/98 ESPÉCIE: COBRANÇA.

AUTOR(A)(ES): PAULO EDSON BARBOSA PEREIRA.

RÉ(U)(S): REAL CERVEJA LTDA.

CARGA DIA: 09.01.2001.

ADVOGADO(A): GENIVALDO SENGALTA MARVELLI, Rua Marcelo Cândia, 1304 - Santa Rita.

3) PROCESSO Nº 4.400/00 ESPÉCIE: CAUTELAR INOMINADA.

AUTOR(A)(ES): JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

RÉ(U)(S): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTINA DO BRASIL S/A.

CARGA DIA: 15.01.2001.

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO NASSAR, Rua Eliezer Levy, 2450 - Trem.

4) PROCESSO Nº 5.992/00 ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOR(A)(ES): BANCO DO BRASIL S/A.

RÉ(U)(S): MARIA JÚLIA VIEIRA DA SILVA.

CARGA DIA: 26.01.2001.

ADVOGADO(A): JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA, Rua Barão de Mauá, 07 - Santa Rita.

5) PROCESSO Nº 3.308/97 ESPÉCIE: EXECUÇÃO.

AUTOR(A)(ES): MÁRCIA MONTALVÃO LIMA.

RÉ(U)(S): LÚCIA THERESA PEREIRA GUAMMACHII.

CARGA DIA: 01.02.2001.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS, Rua "D" 28, Casa 414 - Vila Maia/Santana.

6) PROCESSO Nº 5.873/99 ESPÉCIE: MONITÓRIA.

AUTOR(A)(ES): CLINELSK LTDA.

RÉ(U)(S): IBI BRASIL SAÚDE.

CARGA DIA: 05.02.2001.

ADVOGADO(A): FRANCISCO FARIAS DIA DE ANDRADE, Av. Ernestino Borges, 1367 - Centro.

7) PROCESSO Nº 3.875/98 ESPÉCIE: DESPEJO.

AUTOR(A)(ES): FRANCISCA RODRIGUES MONTEIRO.

RÉ(U)(S): RAIMUNDO DO SOCORRO COSTA.

CARGA DIA: 06.02.2001.

ADVOGADO(A): JOÃO SOARES DE ALMEIDA, Av. Tupis, 665 - Bunitzal.

8) PROCESSO Nº 4.351/98 ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO.

AUTOR(A)(ES): CUSTÓDIO & CIA LTDA.

RÉ(U)(S): BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP.

CARGA DIA: 09.02.2001.

ADVOGADO(A): ROBERTO CARLOS EXÉLITO VICKELIO, Rua Marcelo Cândia, 300B - Santa Rita.

9) PROCESSO Nº 4.062/98 ESPÉCIE: EXECUÇÃO.

AUTOR(A)(ES): BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP.

RÉ(U)(S): SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA.

CARGA DIA: 09.02.2001.

ADVOGADO(A): LUCIANO LIMA MARTALVES DE MELO, Rua Odilardo Silva, 1537 - Centro.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Macapá, ao(s) vinte e um (21) dia(s) do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2001). Eu, A. Ibiapino Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

DE: MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUZA, CPF Nº 605.711.522-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte ré para PAGAR, no prazo de quinze (15), a quantia de R\$ 689.82 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos); ou, no mesmo prazo, EMBARGAR, a Ação MONITÓRIA - Processo nº 5.821/2000/, proposta por REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A contra a requerida acima, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 09 de Fevereiro de 2001

Antônio Ernesto A. Collares
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

DE: GILVAN BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 654.703.974-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o débito constante na petição inicial, referente nos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 322,77 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos); ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Processo nº 3561/98 - EXECUÇÃO - proposta por REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA contra a parte requerida acima.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 09 de Fevereiro de 2001

Antônio Ernesto A. Collares
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DE FÁTIMA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 111,17 (cento e onze reais e dezessete centavos) e acréscimos legais; ou OFERECER BENS À PENHORA, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo, EMBARGOS - Processo nº 1711/00 - EXECUÇÃO proposta por REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA contra o requerido acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737 - Centro.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 2001.

ALADE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: JAIR DO SOCORRO BASTOS DE DEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 730,29 (setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos) e acréscimos legais; ou OFERECER BENS À PENHORA, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo, EMBARGOS - Processo nº 1555/00 - EXECUÇÃO proposta por REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA contra o requerido acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737 - Centro.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 2001

Adm. de Maria de Paula Lobo
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Fiz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que o portador de autuação, autorizado por este Juízo, promoverá Leilão/Praça Pública a venda do bem abaixo discriminado, penhorado nos autos da Ação de Execução nº 1465/00, em que figuram como Exequente IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A e como executado M.L.S. DE JESUS, no âmbito do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737, Centro, no dia 08 de março de 2001, às 12:00 horas, por preço igual ou acima da avaliação, tendo o bem a seguinte característica: 01(uma) imóvel residencial construído em alvenaria, que tem ao lado um ponto comercial, com um quarto, uma sala, uma cozinha e um banheiro, localizado na Rua Cícero Marques de Souza, 3015- Novo Horizonte, em RS 20.000,00 (vinte mil reais), o qual encontra-se sob a responsabilidade da Sra. JAQUELINI SOUSA DE JESUS. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/Praça, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar laço igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2001, para a realização do 2º Leilão/Praça, e, para que cheque ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês novembro do ano de dois mil, Eu, (Belº. Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, rubrico o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá (AP), 29 de novembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 20.02.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 88/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira/ Maurício Braga

Reqdo: MIGUEL GONÇALVES FAÇANHA

Adv.:

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação que será realizada no dia 07.05.01 às 10:00h, na sede deste Juízo. (fls. 34/34v)."

PROCESSO nº 1324/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira/ Maurício Braga

Reqdo: FERNANDO DA CUNHA CARVALHO

Adv.:

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação que será realizada no dia 07.05.01 às 11:00h, na sede deste Juízo. (fls. 39/39v)."

PROCESSO nº 2024/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Adv.: Keyla Suely Silva Sousa

Reqdo: OSVALDO FERREIRA DA SILVA / MARIA MARIZETE M. DA SILVA ELLEN MARIA MELO DA SILVA

Adv.:

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação que será realizada no dia 29.03.01 às 10:00h, na sede deste Juízo. (fls. 32/32v)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano ou nova iniciativa de impugnação processual de parte do (a) exequente."

PROCESSO nº 1020/99 (fls. 44)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES E SOUSA LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Maria de Lourdes Bittencourt da Silva

PROCESSO nº 38/99 (fls. 26)

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: MARIA LENILDA OLIVEIRA DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 1021/99 (fls. 23)

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES E

SOUSA LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: JOSÉ GENÉSIO FERREIRA

Adv.:

PROCESSO nº 508/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: HELENA SILVA SOUZA

Adv.:

Despacho: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido. (fls. 17)."

PROCESSO nº 1634/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MONTE & CIA LTDA

Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo: MONTREAL EMPREENDIMENTO LTDA

Adv.:

Despacho: "Diga o(a) Autor/ Credor(a). (fls. 31v)."

PROCESSO nº 259/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Alex Fabiano Santos e Silva

Reqdo: ANTÔNIO EUGÊNIO FURTADO CORRÊA

Adv.: Flaviano Santa Ana Almeida

Despacho: "Indefiro o pedido. A providência requerida toma-se inócuca ante a contestação e certidão de fls. 63, verso. Designa-se audiência conciliatória, nos termos do art. 331, do C.P.C. Intime-se. (fls. 74)."

PROCESSO nº 1722/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: CIVAL ALBERTO TEIXEIRA

Adv.:

Sentença: "Assim, homologo por sentença, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos. P.R.L. (fls. 26)."

PROCESSO nº 1466/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E

COSMÉTICOS S/A

Adv.: Marcelo Porpino Nunes

Reqdo: ANGELO DA CUNHA SA

Adv.:

Sentença: "Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Cód. de Proc. Civil. Libere-se a penhora. Faculta ao executado o desentranhamento dos títulos de fls. 13/17, ficando cópia nos autos. Custas, já satisfeitas como incentivo à conciliação. Translada em julgado, archive-se. P.R.L. (fls. 38)."

PROCESSO nº 1311/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO B.M.G. S/A

Adv.: Araci Lordez de Moraes Favacho Insabato/ Augusto Bruno de Moraes Favacho

Reqdo: ELIANE DO SOCORRO DUARTE PINHEIRO

Adv.:

Sentença: "Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Cód. de Proc. Civil. Libere-se a penhora. Custas, já satisfeitas como incentivo à conciliação. Translada em julgado, archive-se. P.R.L. (fls. 50)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para rescindir o contrato de Alienação Fiduciária firmado entre as partes, consolidando a propriedade e posse plenas do bem negociado nas mãos do autor. Face a sucumbência, condeno o requerido em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas já satisfeitas. Expeçam-se as comunicações necessárias. P.R.L."

PROCESSO nº 1857/00 (fls. 25/26)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C

LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: EUCLEBER JOSIAS DIAS

Adv.:

PROCESSO nº 1996/01 (fls. 20/21)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C

LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: LEONARDO FARIAS DE CASTRO

Adv.:

PROCESSO nº 1950/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO FORD S/A

Adv.: Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior

Reqdo: M. CARVALHO RESENDE - ME/ MARCELO CARVALHO RESENDE

Adv.:

Sentença: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para rescindir o contrato de Alienação Fiduciária firmado entre as partes, consolidando a propriedade e posse

plenas do bem negociado nas mãos do autor. Face a sucumbência, condeno o requerido em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas já satisfeitas. Expeçam-se as comunicações necessárias. P.R.L. (fls. 20/21)."

PROCESSO nº 1579/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: JOSÉ DA SILVA TÁVORA FILHO

Adv.: Elilson Amoras

Reqdo: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Adv.: Sebastião de Nazaré da Silva

Sentença: "... Posto isso, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos causados no acidente de veículo mencionado na inicial, acrescidos de juros moratórios devidos a partir da citação e atualização monetária desde a data do acidente. CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aqui já considerada a sucumbência parcial, e ainda levando em conta os créditos definidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.L. (fls. 38/42)."

PROCESSO nº 259/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Alex Fabiano Santos e Silva

Reqdo: ANTÔNIO EUGÊNIO FURTADO CORRÊA

Adv.: Flaviano Santa Ana Almeida

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento que será realizada no dia 29.03.01 às 09:00h, na sede deste Juízo. (fls. 74/74v)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Belº. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: MARIA LINDALVA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida supra mencionada, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o processo nº 9.451/2001, Autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que é Requerente REGINALDO BARBOSA, e INTIMAR para que compareça a audiência de Conciliação Prévia, designada para o dia 30 de agosto de 2001, às 08:45 horas.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab. nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira, Macapá/Amapá.

Macapá, 20 de fevereiro de 2001.

RUI GUILHERME DE CASTONCELOS S. FILHO
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De ordem do Doutor MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, INTIMO os advogados abaixo nominados, de acordo com o art. 370, § 1º, do CPB, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça e, CIENTIFICO a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, que serão realizadas as seguintes audiências, salvo os casos de urgência que serão designados posteriormente, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, sito rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Anexo do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA - 3º andar.

01/03/01 - Quinta-feira

Bh - Interrogatório/edital

Ação Penal nº 4.434/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: ROGÉRIO FEITOSA DOS SANTOS

Incidência Penal: Art. 155, §§ 1º e 4º do CP

ESMERINO FURTADO DE VASCONCELOS NETO
Incidência Penal: art. 180 "caput" do CP

8h30 - Interrogatório/Audiência Admonitória

Ação Penal n.º 4.448/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ANANIAS BORGES SARDINHA
Incidência Penal: Art. 155, caput, c/c o art. 14, II, do CP

9h - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 3.405/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: NEY FRANCISCO DA COSTA SILVA
ERDVALDO LEAL DE SOUZA
ALCINEY DA SILVA SANTOS
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, Incisos I e II; art. 288, parágrafo único, c/c o art. 29, todos do CP
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

10h - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 2.965/98
Autor: Justiça Pública
Réu: ALARICO DAMASCENO DA CONCEIÇÃO
ART. 16 da Lei 6.368/76
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 3.914/99
Autor: Justiça Pública
Réu: LAUDECI DOS SANTOS PANTOJA
Art. 157, § 2º, I e § 3º do CP
Advogado: DEFENAP
Finalidade: Oitiva de 04 testemunhas do Juízo

02/03/01 - Sexta-feira

09h - Audiência de Instrução

Ação Penal 4.247/00
Autor: Justiça Pública
Réu: EDICLEY CRUZ ALMEIDA
Advogado: SANDRO MODESTO
Art. 180 "caput" do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

10h00 - Audiência de Instrução

Carta Precatória n.º 4487/00
Autor: Justiça Pública
Réu: ALTAMIR MINEIRO REZENDE e outros
Advogado: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
ELOILSON AMORAS
AUGUSTO BRUNO DE M. FAVACHO
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

11h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.545/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ODILSON NOBRE CANTUÁRIA
Incidência Penal: Art. 213c/c o art. 224, "a", c/c o art. 225, § 2º, c/c o art. 213, c/c o art. 14, II, c/c o art. 224, "a", c/c o art. 225, § 2º, c/c o art. 14, II, c/c o art. 69 todos do CP, c/c o art. 9º da Lei 8072/90
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de 06 testemunhas

05/03/01 - Segunda-feira

10h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal Pública n.º 4.555/01
Autor: Justiça Pública
Réu: JOSÉ LÚCIANO LIRA
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de 09 testemunhas

11h30 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.424/00
Autor: Justiça Pública
Réu: ILDON DOS SANTOS SILVA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 213, 214, c/c o art. 157, § 2º, I, II e V do CP
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

06/03/01 - Terça-feira

08h - Interrogatório

Ação Penal n.º 4442/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOEL ALVES DA SILVA
Incidência Penal: Art. 163, par. único, III, do CP
Finalidade: interrogatório

08h30 - Audiência de Conciliação

QUEIXA CRIME n.º 4.470/00
Querelante: EDMILSON VASCONCELOS COUTINHO
Advogada: JANE PICAÑO
Querelado: MANOEL DE TAL

Incidência Penal art. 139 do CP

09h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 3.611/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: JOSÉ TARCISO FERREIRA DA SILVA
JOSAFÁ MACIEL DE CANTUÁRIA
MANOEL DE JESUS M. VIEIRA

EDINELSON DE A. VIDAL
ADERVAN DE ATAÍDE SOARES
REGINALDO DANTAS C. JÚNIOR
FREDSON DE LIMA GÓES
ALEX DE SOUZA CUMARU
ELICIVALDO RODRIGUES FERNANDES
PAULO RONALDO DA ROCHA NUNES
ARINOLDO FLEXA NASCIMENTO
EDINALDO TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: JOSÉ LEONARDO L. FERREIRA, OAB/AP 9088
Réu: MARCONDES MENDES HOLANDA
Advogado: JOSÉ AUGUSTO P. CARDOSO, OAB/AP 376
Réus: JOÃO MARIA RAMOS FARIAS
EMANUEL DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 304 do CP (todos os réus)
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas (Defesa de Marcondes)

9h30 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 3.978/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CARLOS DE NAZARÉ DE MENEZES CORRÊA
Incidência Penal: Art. 168 do CP
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA, OAB/AP 628
Finalidade: oitiva de 06 testemunhas

11h30 - Audiência de Instrução

Queixa Crime n.º 4.011/00
Querelante: EVANDRO COSTA MILHOMEM
Advogado: MARCELO CARDOS NASSAR - OAB/AP 288
Querelado: SILVIO BARBOSA DE ASSIS
Advogado: Cícero Bordalo Júnior OAB/AP 152
Incidência Penal: art. 20, 21 e 22 da Lei 5.250/67
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

12h00 - Interrogatório

Ação Penal n.º 4452/00
Autor: Justiça Pública
Réu: KELIANDRO DO REGO GÓES
Incidência Penal: art. 302, par. Único, III, c/c o art. 304, par. Único; art. 305; art. 309; art. 311 e art. 312, da Lei 9.503/97, todos em concurso com o art. 69 do CP

07/03/01 - Quarta-feira

08h00 - Interrogatório

Ação Penal n.º 4380/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: NANDO LUIZ LOPES DE LIMA - Edital
Incidência Penal: Art.
Finalidade: 168 do CP

8h15 - Interrogatório - Edital

Ação Penal n.º 4372/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ANTONIO NATALINO MELO DOS SANTOS
Incidência Penal: Art. 244 do CP

08h20 - Interrogatório - Edital

Ação Penal n.º 4.381/00
Autor: Justiça Pública
Réu: ALEX FERREIRA DA SILVA
Incidência Penal: 157, c/c o art. 14, II do CP

08h30 - Audiência Preliminar

Ação Penal n.º 4.413/00
Autor: Justiça Pública
Réu: ASSUNÇÃO DE CARVALHO PEREIRA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 303, DA Lei 9.503/97, c/c o art. 70 do CP
Vítimas: ROSANGELA COSTA DAVID
ROSILENE COSTA DAVBID
RAFAEL COSTA DAVID

08h30 - Audiência Preliminar Edital

Ação Penal n.º 4.359/00
Autor: Justiça Pública
Réu: FRANÇOIS RENÉ MENDES RIBEIRO
Incidência Penal: 306 da Lei 9.503/97

09h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.348/00
Autor: Justiça Pública
Réu: IDELFONSO NONATO A. COUTINHO
JOSILENE LIMA SILVA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 157, § 2º, II, c/c o art. 29 do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

10h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.374/00
Autor: Justiça Pública
Réu: ALBERTO AMARAL COSTA
Advogado: OSVALDO CAMPOS SOUZA
Incidência Penal: art. 10 da lei 9.437/97
Finalidade: Oitiva de 02 testemunhas

11h00 - Interrogatório 1º e 2º Réus/Aud. Admonitória

3ª Ré
Ação Penal n.º 4.562/01
Autor: Justiça Pública
Réus:
1. ILDON DOS SANTOS SILVA
Incidência Penal: 157, § 2º, I e II do CP; art. 148, § 2º do CP; art. 10 da Lei 9.437/97 e art. 1º da Lei 2.252/54.

2. ARISTON ANTONIO DOS SANTOS
Incidência Penal: art. 180, § 1º do CP
1. MARIA LIONETE DE ALBUQUERQUE
Incidência Penal: art. 180, "caput" do CP

11h30 - Interrogatório 1º e 2º Réus/Audiência Admonitória

Ação Penal n.º 4.560/01
Autor: Justiça Pública
Réus:
1. ILDON DOS SANTOS SILVA
2. VALDENEZ ALVES DA SILVA
3. ANTONIO GOMES DA COSTA FILHO
4. FARALDE DE SOUZA PINTO
5. SIDNEY SILVA SOUZA
6. ANA LÍDIA BAIA DO NASCIMENTO

08/03/01 - Quinta-feira

8h - Interrogatório

Ação Penal n.º 4.453/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ELIAS FERREIRA COELHO
ELIEZER TAVARES COELHO
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, IV do CP

08h30 - Interrogatório/Audiência Admonitória

Ação Penal n.º 4.490/00
Autor: Justiça Pública
Réu: MANOEL DIAS SANTOS
Incidência Penal: 155 do CP

09h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.166/00
Autor: Justiça Pública
Réu: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 155, § 4º, II do CP
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

10h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal: 4.092/00
Autor: Justiça Pública
Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 155, "caput", c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

11h30 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.224/00
Autor: Justiça Pública
Réu: CILAS DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: CALEBB GARCIA MEDEIROS
Finalidade: Oitiva de 03 testemunhas

09/03/01 - Sexta-feira

09h00 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.539/01
Autor: Justiça Pública
Réu: BENEDITO EUSTÁCHIO DE MELO JÚNIOR
RAIMUNDA SANTANA BORGES
Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Incidência Penal: 12 DA Lei 6368/76, c/c o art. 29 do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

10h00 - Horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.516/01
Autor: Justiça Pública
Réu: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Advogado:
Incidência Penal:

13/03/01 - Terça-feira

8h - Interrogatório

Ação Penal n.º 4.451/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: DANIELLI GEANNE RODRIGUES MAIA
Incidência Penal: Art. 168, III, c/c o art. 71 do CP

8h30 - Audiência Preliminar

Ação Penal n.º 4.506/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RAIMUNDO DIAS DO CARMO
Incidência Penal: Art. 306 da Lei 9.503/97

9h - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 3.836/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JEFERSON HOLANDA MARINHO
Incidência Penal: Art. 155, § 1º e 4º, IV do CP
Advogado: DEFENAP
Finalidade: Oitiva de 01 testemunha

09h30 - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 2.940/98
Autor: Justiça Pública
Réu: REGINALDO DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 129, § 1º, II do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunhas

10h30 - Audiência de Instrução

Ação Penal: 3.609/99
Autor: Justiça Pública
Réu: EDSON QUINTELA DOS SANTOS
Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, "caput" do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

11h30 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.498/99
Autor: Justiça Pública
Réu: BENEDIYTO EUSTACHIO DE MELO JÚNIOR
Advogado: FRANCISCO JANUÁRIO OAB/AP 378
Incidência Penal: 155, §4º, IV, c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

12h00 – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal: 4.464/00
Autor: Justiça Pública
Réu: MANOEL DO ROSÁRIO BARBOSA
Incidência Penal: art. 303, 304 e 306 da Lei 9.503/97, c/c o art. 69 do CP
Advogado: DEFENAP
Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

14/03/01 – Quarta-feira
8h – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal nº 4.463/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOÃO DAMASCENO PALHETA DOS SANTOS
Incidência Penal: Art. 10, caput da Lei 9.437/97
Advogado: DEFENAP
Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

9h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 4.215/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: PAULO FREITAS DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ANJOS DOS SANTOS
Incidência Penal: Art. 213 e 214, c/c o art. 69 do CP
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de testemunhas

11h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.947/00
Autor: Justiça Pública
Réu: JEAN CARLOS TAVARES LIMA
Advogado: JOSÉ RIBAMAR LAUNÉ
Incidência Penal: art. 157, c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

12h00 – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal nº 4.462/00
Autor: Justiça Pública
Réu: JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 10 "caput", da lei 9.437/97
Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

15/03/01 – Quinta-feira
08h00 – Interrogatório e Aud. Admonitória 1º e 2º Réus/Interrogatório 3º Réu
Ação Penal: 4.461/00
Autor: Justiça Pública
Réus: FERNANDO DOS SANTOS DE FREITAS
MÁRCIO DOS SANTOS FREITAS
JOSELITO DE FREITAS TAIROVIT
Incidência Penal: art. 171, c/c o art. 29 do CP
Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

08h30 – Audiência Preliminar
Ação Penal nº 4.542/00
Autor: Justiça Pública
Réu: HELDER CARLOS LOPES DOS SANTOS
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 303 E 306 da Lei 9.503/97

09h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.917/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: SANDRO PONTES DA COSTA
Incidência Penal: Art. 310 da Lei 9.503/97
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

10h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.799/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS
FARNISCO FERNANDES DA COSTA
Incidência Penal: Art. 157, "CAPUT" e seu par. 2º, I e II do CP o primeiro Acusado e art. 180, do CP do segundo denunciado
Advogada: ALBA LÚCIA FERREIRA DA PAZ
Finalidade: oitiva de 05 testemunhas da defesa

11h30 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.883/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: SANDOVAL MENDONÇA RABELO
Incidência Penal: Art. 157, § 1º, I, do CP
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

12h00 – Audiência de Justificação
Ação Penal nº 4.214/00
Autor: Justiça Pública
Réu: JUCILAN LOBATO SANTOS
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 306 da lei 9.503/97

12h15 – Audiência de Justificação (Edital)
Ação Penal nº 3460/99
Autor: Justiça Pública
Réu: DEUZIMAR SOUZA MONTEIRO

16/03/2001 – Sexta-feira
Carta Precatória nº 4.572/01
Réu: LINDOMAR ALVES DA SILVA
Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva
Finalidade: oitiva de 01 testemunha
1. IPOJUCAN DA SILVA

20/03/01 – Terça-feira
8h – Interrogatório
Ação Penal nº 4.468/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: IVANHOÉ MORAIS CHAGAS
Incidência Penal: Art. 10 da Lei 9.437/97

8h30 – Audiência de Conciliação
Queixa Crime nº 4.481/00
Querelante: CLAUDETE EUGÊNIA DA CONCEIÇÃO
Querelada: MARIA ELIETE MIRANDA
Incidência Penal: Art. 139 do CP
Advogado: DEFENAP

09h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 4.151/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS
Incidência Penal: Art. 244 do CP
Advogado: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA, OAB/AP 359
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

10h30 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.637/99
Autor: Justiça Pública
Réu: NATAL RODRIGUES CASTRO
RAIMUNDO DOS SANTOS CORREA
Advogados: JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL
WAGNER GOMES
Incidência Penal: art. 297 e 299 do CP o primeiro acusado e art. 304 do CP o segundo Acusado
Finalidade: oitiva de uma testemunha do Juízo

11h30 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 4.124/00
Autor: Justiça Pública
Réu: LUIZ ANTONIO TELES CALANDRINI
Advogado: Dr. VICENTE CRUZ – OAB/AP 475
Incidência Penal: art. 302 da Lei 9.503/97
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

12h00 – Interrogatório
Ação Penal nº 4.377/00
Autor: Justiça Pública
Réu: ALEXANDRE BARATA DA SILVA
Incidência Penal: art. 155, §4º, e art. 155, §4º; I, c/c o art. 14, II do CP

21/03/01 – Quarta-feira
08h00 – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal nº 4.493/00
Autor: Justiça Pública
Réu: DEUSAMOR DE SOUZA PEREIRA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 244, par. Único do CP

08h30 – Audiência de Conciliação
Queixa Crime nº 4.482/00
Querelante: ELIANA TAVARES BUENO
Advogada: DEFENAP – Dra. Jane Picanço
Querelado: MOZANIEL DE TAL
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 139 do CP

09h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.596/99
Autor: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO MADUREIRA LEITE
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: ART. 10 da Lei 9.437/97
Finalidade: Oitiva de 03 testemunhas

10h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 4.163/00
Autor: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO MADUREIRA LEITE
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: 10da Lei 9.437/97
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11h – Audiência de Instrução e Julgamento
Ação Penal nº 4.279/2000
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CLEDSON FORTUNATO VALENTE
Incidência Penal: Art. 16 da Lei 6.368/76
Advogado: DEFENAP
Finalidade: oitiva de 05 testemunhas

22/03/01 – Quinta-feira
08h00 – Interrogatório
Ação Penal nº 4.333/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MICHEL FRANCISCO DE LIMA
Incidência Penal: Art. 10 da Lei 9.437/97

8h30 – Audiência Preliminar
Ação Penal nº 4536/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EDERVAN TEIXEIRA BENTO
Incidência Penal: Art. 306 da Lei 9.503/97
Advogado: DEFENAP

9h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.537/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: OTONIEL BARBOSA PEREIRA
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II, última parte, do CP
Advogado: ANTÔNIO MEIRELES, OAB/AP 572 e DEFENAP
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

10h – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 4.260/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MARCO ANTÔNIO AVIZ
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, I, do CP
Advogado: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas
11h – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.849/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: JANILSON LEITE DA SILVA
ADALTO PASTANA DA SILVA
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II, do CP
Advogado: DEFENAP
SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

26/03/01 – Segunda-feira
09h00 – audiência de Instrução
Ação Penal nº 4.218/00
Autor: Justiça Pública
Ré: JOZICLEDIA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 129, §2º, V do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

27/03/01 – TERÇA-FEIRA
8h – Interrogatório
Ação Penal nº 4.503/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSUÉ GONÇALVES SOBRINHO
Incidência Penal: Art. 10 da lei 9.437/97

8h30 – Audiência Preliminar
Ação Penal nº 4.522/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOAQUIM RAIMUNDO GIBSON MACHADO
Incidência Penal: Art. 306 da Lei 9.503/97

09h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.829/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: JEFFERSSON PAULO DE OLIVEIRA ARDNT
GEOVANILDO RODRIGUES LIMA
Incidência Penal: Art. 155, §4º, I e IV do CP
Advogado: CARLOS LOBATO OAB/AP 466 E DEFENAP
Finalidade: oitiva de 05 testemunha

11h00 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.501/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CELSO CARDOSO DOS SANTOS
Incidência Penal: Art.155, c/c o art. 14, II do CP
Advogado: DEFENAP
Finalidade: OITIVA DE 05 testemunhas

28/03/01 – QUARTA-FEIRA
8h – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal nº 4.504/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: DELBAMOR CAMPOS MOREIRA
Incidência Penal: Art. 10 DA LRI 9.437/97
Advogado: DEFENAP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

8h30 – Audiência Preliminar
Ação Penal nº 4.523/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ALDEMIR PEDROSA ARAÚJO
Incidência Penal: Art. 306 DA Lei 9.503/97
Advogado: DEFENAP

09h00 – Audiência de Instrução
Queixa-Crime nº 4.141/00
Querelante: MARIA LENI MIRA ALVES
Advogado: DEFENAP Dra. JANE PICANÇO
Querelado: ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Advogado: Dr. BENEDITO C. BRAGA - OAB/AP 26
Incidência Penal: 138 do CP
Finalidade: oitiva de 07 testemunhas

11h30 – Audiência de Instrução
Ação Penal nº 3.867/99
Autor: Justiça Pública
Réu: MÁRCIO DOS REIS DAMASCENO
Advogado: SANDRO MODESTO
Incidência Penal: 155, §§ 1º e 4º, I e IV do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

12h30 - Audiência Preliminar

Ação Penal 4528/01

Autor: Justiça Pública

Réu: TELMA HELENA DA SILVA MONTENEGRO FIGUEIRA

Incidente Penal: art. 306 e 309 da Lei 9.503/97, c/c o

art. 69 do CP

Advogado: DEFENAP

29/03/01 - Quinta-feira**08h00 - Interrogatório/Audiência Admonitória**

Ação Penal n.º 4.494/00

Autor: Justiça Pública

Réu: BENEDITO SILVA DOS SANTOS

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: 168 do CP

Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

Macapá, 21 de fevereiro de 2001

Bel^a Aryadna Borges da Silva Borges
Chefe de Secretaria**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO MAZUREK

Chefe de Secretaria, em exercício: ANA LÚCIA VASCONCELOS CORRÊA

PROCESSOS nº 4516/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA

MAURO JAIME BARBOSA DA SILVA

Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS E ASSOCIADOS

Incidência Penal: art. 157, §§ 2º e 3º c/c o 29 ambos do CP

Finalidade: Intimação ao advogado e/ou associados da audiência de instrução designada para o dia 09/MARÇO/2001, às 10:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa e Juízo.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá, 22 de fevereiro de 2001

ANA LÚCIA VASCONCELOS CORRÊA
Chefe de Secretaria, em exercício**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 4342/00

DE:

GELCY SOUZA DA COSTA, brasileiro, casado, mecânico, com 41 anos de idade à época dos fatos, filho de Sebastião Martins da Costa e de Izaura Souza da Costa, tendo como último endereço conhecido sito na Rua Raimundo Nonato Banha Corêa, nº 95, bairro do Muca, nesta Cidade.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 306, 309 da Lei nº 9.503/97 c/c art. 168, § 1º, III e art. 69 do CPB, bem como comparecer neste Juízo no dia 20 de março de 2001, às 08:30h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá - Ap, 20.02.2001

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 4.348/00

DE:

AMARILDO FIGUEIREDO PINTO, brasileiro, solteiro, operário, com 19 anos de idade à época dos fatos, filho de Maria Luzamor Figueiredo Pinto, tendo como último endereço conhecido sito na Av. Macapá, s/nº, Inferno II, nesta Cidade.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 155, § 4º, I do CPB, bem como comparecer neste Juízo no dia 22 de março de 2001, às 08:30h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá - Ap, 20.02.2001

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito**VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**
COMARCA DE MACAPÁ

A Doula Elaine da S. R. Cantuária Korossawa, MMª, Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, da relação dos jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados foram sorteados para servirem nas sessões do Tribunal do Júri, a terem início no dia 05 de março de 2001 às 08 horas:

1. Agnaldo Monteiro Nunes - Serv. Limpeza
2. Alessandro Raol Reis - Tec. Contabilidade
3. Américo Welner Miranda Naiff - Economista
4. Ana Lúcia França Ferreira Negrão - Pedagoga
5. Ana Maria de Lima Ferreira - Ag. Administrativo
6. Ayrton José de Andrade Silva - Assist. Operacional
7. Clelio Garcia Góes - Tec. em Contabilidade
8. Dilma Marques Isacksson - Aux. Oper. Serv. Diversos
9. Dinalda do Socorro Barbosa D. da Silva - Estudante
10. Dora Alves Macedo - Educador Social
11. Fábio Machado Cambrala - Tec. Operacional
12. Humberto Cardoso Vidal - Ag. Administrativo
13. Iraceli Tavares Pereira - Assist. Administrativo
14. Iguaçu Monteiro Pinheiro - Programador
15. João Juraci dos Santos - Secret. Acadêmico
16. José Maria da Costa Travassos - Ag. Portaria
17. Luciana Oliveira Enclara - Estudante
18. Lúcio Heliomar - Aux. Técnico
19. Luiz Guilherme Carvalho da Silva - Ag. Administrativo
20. Marlon Dias de Oliveira - Arquivista
21. Marlon Jorge de Oliveira Bentes - Eng. Civil

NOTIFICA, pois, a todos os jurados acima mencionados, para comparecerem no Plenário do Fórum da Macapá - Anexo, sito à Av. Manoel Eudócio Pereira, s/nº, nesta cidade, no dia e hora designados e subsequentes, enquanto durarem as sessões, sob pena de multa na forma da lei, se intimados não comparecerem.

Pelo conhecimento de todos, expedio-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado - Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001. Eu, Juiz de Direito, Luísy Ubaldino Rodrigues, Auxiliar Judiciário, digitei.

ELAYNE DA S. R. CANTUÁRIA KOROSSAWA
Juiz de Direito**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**
COMARCA DE MACAPÁJUIZ DE DIREITO: MÁRIO CÉZAR KASKELIS
CHEFE DE SECRETARIA: CYRANETE M. R. CARDOSO
EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2001
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOSPROCESSO Nº 4.812/00 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADOLESCENTE: J.O.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Acolho o parecer ministerial e extingo o presente processo, ante a maioria penal da representada (ECA, art. 104).

Proceda-se as baixas e arquivar-se.
P.R.I.PROCESSO Nº 4.724/99 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADOLESCENTE: F.A.L.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA tributada ao Investigado, como incurso nas iras do delito capitulado à título de FURTO, no CPB, cujo Fato está a recomendar ARQUIVAMENTO, pela superveniente prática de CRIME, com a consequente RECLUSÃO do Representado no COPEN, perdendo assim, a finalidade pedagógica, qualquer medida a ser aplicada por este Juízo, de modo que sou por EXTINGUIR/ARQUIVAR o Processo, nos termos do art. 126, parágrafo único, da Lei 8.069/90, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.229/98 - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADOLESCENTE: F.A.L.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA tributada ao Investigado, como incurso nas iras do delito capitulado à título de FURTO, no CPB, cujo Fato está a recomendar ARQUIVAMENTO, pela superveniente prática de CRIME, com a consequente RECLUSÃO do Representado no COPEN, perdendo assim, a finalidade pedagógica, qualquer medida a ser aplicada por este Juízo, de modo que sou por EXTINGUIR/ARQUIVAR o Processo, nos termos do art. 126, parágrafo único, da Lei 8.069/90, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CYRANETE M. RIBEIRO CARDOSO
Chefe de Secretaria**3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: 2492/00, PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO (EM APENSO), e PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (EM APENSO).
RÉU(S): JOÃO DA COSTA OLIVINDO e REGINALDO CLEBER SOUZA.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO XAVIER DE BARROS (1º RÉU) e Dr. VALQUIRIA GAMA (2º RÉU).
FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP, e tomar ciência dos despachos, abaixo transcritos:

PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO REFERENTE AOS ACUSADOS JOÃO DA COSTA OLIVINDO e REGINALDO CLEBER SOUZA:

"Acolho, na íntegra, o parecer do MP de fl. 11 para, em consequência, indeferir o pedido inicial/Macapá, 19/01/01/Adão Joel Gomes de Carvalho - Juiz de Direito"

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REFERENTE AO ACUSADO REGINALDO CLEBER SOUZA.

"A pretensão sob análise é de liberdade provisória, subsidiada na alegação de que o acusado é primário e tem domicílio certo e ocupação lícita. A imputação é de cometimento do crime de roubo duplamente qualificado (uso de armas e concurso de pessoas), valendo-se os agentes do disfarce de motolaxista, o que já se tornou comum nesta Cidade, cuja população se sente apreensiva. Trata-se, conquanto, de situação não enquadrada pelo artigo 321, do Código de Processo Penal. De outra sorte, também não comporta a prestação de fiança, em virtude da pena prevista em abstrato para crime de roubo ora em destaque. O crime imputado representa comportamento gravíssimo, com alto poder lesivo à paz e ordem social, o que, por si só, esvai todos os predicados que a inicial destaca em relação ao acusado. O auto de prisão em flagrante encontra-se regular, dele não se cogitando a ocorrência de qualquer vício. ISTO POSTO, tomando ainda como minha a fundamentação apresentada pelo Representante do Ministério Público, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória, por falta de amparo regulamentar. Intime-se. De-se ciência. Macapá (AP), 16 de fevereiro de 2001/ Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria**3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

PROCESSO-CRIME Nº: 2.507/01
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: JOSÉ IVAN GOMES FERREIRA e NEIMAR NUNES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Dr. NARSON DE SÁ GALENO (1º réu) e Dr. PAULO JOSE DA SILVA RAMOS (2º réu).
FINALIDADE: Apresentar os memoriais de defesa.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria**Varas e Secretarias do Interior**Vara Única da Comarca de Amapá
VALCIR MARVULIE - Juiz de Direito
AÍTHE M. S. ASSUNÇÃO - Diretora de Secretaria**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor VALCIR MARVULIE, MM, Juiz de Direito da Comarca de Amapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo tramita o Processo Civil nº 962/99, Ação de Investigação da Paternidade c/c Alimentos, em que é Autor J. dos S. rep. PRIMARIA EDNA DOS SANTOS, e requerido JOANILSON OLIVEIRA MELO, expediu-se o presente Edital, para a INTIMAÇÃO do requerido JOANILSON OLIVEIRA MELO, brasileiro, solteiro, mecânico, com residência na Rua Cônego Domingos Matos, nº 1.736, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da Sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA:

Isto posto e, mais uma vez bem sopesando as declarações da testemunha trazida aos autos, aferindo os indícios e analisando todo o contexto probatório desenvolvido no processo, bem como o que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido para reconhecer a

paternidade de JOANILSON OLIVEIRA MELO sobre J. dos S., devendo o Cartório de Registro Civil desta Comarca proceder a averbação no assento de nascimento de nº 14.340, do livro A-29, às fls. 591, de 03/06/1993, a inscrição do patronímico do requerido no nome da autora, que passará a chamar-se J. dos S. O. M.

Fixo, destarte, a pensão alimentícia que deverá ser paga pelo Requerido, em 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, levando-se em conta sua situação econômica e não ter sido contestada a quantia requerida na inicial em nenhum momento durante a ação, que deverá ser depositada neste Juízo, a disposição da Representante Legal do Autor, a contar da data da citação até ulterior deliberação.

* Início da prestação de alimentos - Investigação de Paternidade cumulada com alimentos - De acordo com o § 2º do art. 13 da Lei 5478/68, em qualquer caso, os alimentos retroagem à data da citação. Assim, em se tratando de investigação de paternidade cumulada com alimentos, o início da prestação alimentar, não se dá a partir do trânsito em julgado da sentença e, sim, da data da citação (TJSC - Ap. 38.576 - 4ª CC - Rel. Nestor Silveira - j. 13.05.92)

Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas processuais por ser inabonável na espécie.

Publique-Registre-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação.

Amapá, 06 de novembro de 2000. A) VALCIR MARVULLE - Juiz de Direito

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e um (2001). Eu, Aithe Assunção, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Aithe Assunção
Aithe M. M. de S. Assunção
Diretora de Secretaria

Vara Única da Comarca de Amapá
VALCIR MARVULLE - Juiz de Direito
Aithe Assunção - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo tramita o Processo nº 1.535/00, Ação de Interdição, em que é Autora: ROSSILDA COSTA DE FREITAS e Interditando: MANOEL ELRICO FREITAS, expediu-se o presente Edital, da sentença proferida na forma abaixo:

Vistos e examinados, etc. ---
RELATADOS DECIDO

O INTERDITANDO deve, realmente, sobre interdição, pois não fosse a conclusão dos médicos que a examinaram, na qual relatam que o paciente tem um quadro de distúrbio psiquiátrico, enquadrado como G40.9 (epilepsia), que o impede de exercer os atos da vida civil, de reger sua pessoa, bem como administrar seus bens, sua doença restou claramente constatada quando de sua estada neste Juízo. Face ao exposto e do que mais nos autos consta DECRETO a interdição de MANOEL ELRICO DE FREITAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 6º, inciso II do Código Civil, nomeando como seu curador, seu irmão ANTONIO FREITAS VAZ. Conforme estatui o art. 1184 do CPC, assim como o art. 12, inciso III do Código Civil. Determino a inscrição da presente interdição no seu registro civil, publicando na imprensa oficial e no local de costume deste Fórum, por três vezes, respeitando o intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações. Oficie-se. Sem Custas. Sentença publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se oportunamente.

Amapá-AP, 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2001

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo tramita o Processo nº 1.536/00, Ação de Interdição, em que é Autor: ALDRE MAGNO DOS SANTOS e Interditando: MARIA EMILIA DA SILVA TEIXEIRA, expediu-se o presente Edital, da sentença proferida na forma abaixo:

Vistos e examinados, etc. ---

RELATADOS DECIDO

A INTERDITANDA deve, realmente, sobre interdição, pois não fosse a conclusão dos médicos que a examinaram, na qual relatam que a paciente tem um quadro de distúrbio psiquiátrico, enquadrado como F33.1, que a impede de exercer os atos da vida civil, de reger sua pessoa, bem como administrar seus bens, sua doença restou claramente constatada quando de sua estada neste Juízo. Face ao exposto e do que mais nos autos consta DECRETO a interdição de MARIA EMILIA DA SILVA TEIXEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 6º, inciso II do Código Civil, nomeando como seu curador, seu companheiro ANDRÉ MAGNO DOS SANTOS. Conforme estatui o art. 1184 do CPC, assim como o art. 12, inciso III do Código Civil. Determino a inscrição da presente interdição no seu registro civil, publicando na imprensa oficial e no local de costume deste Fórum, por três vezes, respeitando o intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações. Oficie-se. Sem Custas. Sentença publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se oportunamente.

Amapá-AP, 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2001

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2001. Eu, Aithe Assunção, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Aithe Assunção
Aithe Assunção
Diretora de Secretaria

Vara Única da Comarca de Amapá
VALCIR MARVULLE - Juiz de Direito
Aithe M. M. S. Assunção - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12/02/2001 PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Processo Cível nº 1.284/00 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor ADEMIR PAMPLONA DA SILVA (Adv. Dr. Eribson Amoras da Silveira Távora), e Requerido LUIZ FIGUEIREDO.

DESPACHO

Diga o autor quanto a penhora.
Amapá-AP, 07/02/01 - a) VALCIR MARVULLE - Juiz de Direito.

Processo Cível nº 1.491/00 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autor CARLOS EDUARDO MELLO SILVA, e Requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA (Adv. Dr. Gilberto Firmão Martins - OAB nº 385-B).

DESPACHO

Juízo Extinto ex vi art. 267, III, CPC.
Sem custas.
Publique-se, Registre-se, Intime-se e Arque-se.
Amapá-AP, 07/02/2001 - a) VALCIR MARVULLE - Juiz de Direito.

Processo Cível nº 1.615/00 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Autor ELINO BARBOSA OLIVEIRA (Adv. Dr. João Ferreira dos Santos - Defensor Público), e Requerida LUZIANE DE MELO PENHA (Adv. Dr. Eribson Amoras da Silveira Távora - OAB/AP nº 006-A).

DESPACHO

Designo audiência para o dia 30/03/01, Posto Avançado da cidade de Pracuuba.
Intime-se.
Amapá-AP, 07/02/2001 - a) VALCIR MARVULLE - Juiz de Direito.

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2001. Eu, Aithe Assunção, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Aithe Assunção
Aithe M. M. S. Assunção
Diretora de Secretaria

Vara Única da Comarca de Teresopolis

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação de Indenização Reparo e Danos nº 694/00

Autor: ALMIR REZENDE
Advog. Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS - OAB/AP 966.
Requeridos: ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO, ROSIVALDO NEVES NUNES e JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO
Advog. Dr. GEOVANE DE BRITO MACHADO - OAB/AP 501-A

Expediente de dia 13.2.01: "Vistos etc. Suspendo o processo pelo de 30 (trinta) dias, em razão do falecimento de um dos Requeridos, Sr. Adelfino Fernandes Gurjão Filho, fado público e notório, e por esta razão independe de comprovação. Quanto ao requerido pelo Autor manifestem-se os demais Requeridos no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será considerado como anuência ao pedido. Intime-se por Procurador e em Diário Oficial. Intimações nesta audiência. Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito. Teresopolis-AP, 13.2.01"

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Teresopolis-AP, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e um (2001). Eu, Suzete Machado Souto, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

EDITAL, com prazo de 90 (noventa) dias, para INTIMAÇÃO do acusado FLÁVIO NASCIMENTO DIAS, na forma abaixo:

O Dr. MATIAS PIRES NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande - AP, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal nº 103/99, que o MINISTÉRIO PÚBLICO, move em face de FLÁVIO NASCIMENTO DIAS, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Ramundo Dias e Domingas Nascimento Dias, por infração ao art. 213, do Código Penal, e por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente EDITAL, com o prazo em epígrafe, para que o referido denunciado, tome ciência da r. sentença datada de 17/11/2000, a seguir transcrita: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de CONDENAR FLÁVIO NASCIMENTO DIAS, como incurso nas penas do artigo 213, caput do Código Penal Brasileiro. Atento as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal, vejo que as circunstâncias atenuantes são todas favoráveis ao réu, eis que este é primário, não registra antecedentes criminais, nada existe a macular sua conduta social, sua culpabilidade é normal a espécie, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja

06 (seis) anos de reclusão. Verificando ser o autor menor de 21 anos a época do fato, o que caracteriza a atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal e verificando ainda que da narração do fato feita pela vítima, emerge que a ação foi praticada de forma a tornar impossível a defesa da vítima, o que caracteriza a agravante prevista no artigo 61, II, "c" do Código Penal, pelo que compenso a atenuante pela agravante referida, e existindo causa de diminuição ou aumento de pena, tomo a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime integralmente fechado (art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90). Sinto a necessidade de recolhimento do acusado a prisão para apelar, pois temo que prejudicada fique a aplicação da lei penal, eis que o acusado citado e intimado pessoalmente deixou de responder ao processo, donde se deduz que prejudicará a aplicação da lei quando tomar conhecimento de sua condenação, até porque não tendo respondido ao processo não se sabe de seu paradeiro, se tem residência e ocupação fixas neste distrito, pelo que entendo não assistir-lhe direito de apelar em liberdade, e assim faço com base no § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias bem como lance-se o nome do condenado no rol dos culpados. Custas pelo condenado. Expeça-se incontinenti mandado de prisão. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Porto Grande, 17 de novembro de 2000. Matias Pires Neto - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado e afixado no local de costume, identificando-o de que este Cartório e Juízo funcionam na Av. Amapá, nº 233, Bairro das Malvinas, Porto Grande - AP. Sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001) para constar, eu, (Pedro Correia da Silva Júnior), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi o presente.

Matias Pires Neto
Matias Pires Neto
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MATIAS PIRES NETO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JEAN CARLOS VALENTE DE SOUZA, portador de distúrbio neurológico do tipo epilepsia e sequelas motoras (hemiplegia direita), associado a distúrbio mental do tipo oligofrenia de grau moderado, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. NEUZILENE VALENTE DE SOUZA, nos autos nº. 269/2000, de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário Oficial do Estado do Amapá, com intervalo de dez (10) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos vinte dias do mês de fevereiro o ano de dois mil e um (2001). Eu, (Pedro Correia da Silva Júnior), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Matias Pires Neto
Matias Pires Neto
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: Dr. MATIAS PIRES NETO
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR.

EXPEDIENTE DO DIA 28-02-2001, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA
Processo nº 247/2000.

Requerente: ALAOR DAS GRAÇAS PAZ (Adv. Glene de Andrade Sobrinho Lima, OAB-AP nº 654 e outros).
Requerida: MARGARIDA TORRES DE AZEVEDO, e outros (Adv. José Luis Galandoni de Azevedo, OAB-AP nº 032-A).
DESPACHO de nº 101. Especificam as partes as provas que pretendem produzir Intime-se. Porto Grande, 16/02/2001.
MATIAS PIRES NETO - Juiz de Direito

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Processo nº 402/2001.
Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Adv. Sebastião de Nazaré da Silva, OAB-AP nº 509).
Requerido: JOSÉ MENDES NETO e MARIA SALES MENDES.
DESPACHO de nº 98. Indefiro a petição inicial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 264, Intime-se. Arque-se. Porto Grande, 16/02/2001. MATIAS PIRES NETO - Juiz de Direito.

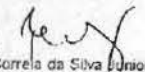
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 388/2000.
Exequente: OZIEL ARTUR BARROS BORGES e WANDER MONTEIRO VITOR DE SOUZA.

Executada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.

DESPACHO de fl. 14: "Indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 616 do CPC, pela ausência de documento indispensável Intime-se. Porto Grande, 19/02/2001. MATIAS PIRES NETO - Juiz de Direito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um Eu, _____ (Pedro Correia da Silva Júnior) Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.


Pedro Correia da Silva Júnior
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Raimunda Clara Banha Picanço

Portaria n.º 103, de 20 de fevereiro de 2001.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, letras "g" e "h", da Lei Complementar n.º 0009/94,

RESOLVE:

1 - Conceder adiantamento em nome de LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA, Administrador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Administração, nos termos do item III, parágrafo único do Art. 2º da Lei n.º 0011, de 12 de maio de 1992 e Decreto Governamental n.º 0920, de 18 de abril de 1996, até o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear despesas médias de pronto pagamento com material de consumo e outros serviços e encargos.

2 - Designar Anilde Maria Bezerra Façanha Virino, para certificar as aquisições dos referidos materiais e serviços.

3 - O adiantamento deverá ser aplicado com prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento.

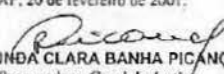
4 - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 007-ICMS programa de trabalho n.º 03.091.0004.2.590, elemento de despesa 34.90.30 (material de consumo) - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 34.90.39 (serviços/pessoa jurídica) - R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) e 34.90.36 (serviços/pessoa física) - R\$ 700,00 (setecentos reais).

5 - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Ministério Público do Estado do Amapá, dentro de 10 (dez) dias após o prazo determinado no item 3.0.

6 - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por elemento de despesa, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com a devida apreciação da Secretaria de Controle Interno deste MPEA, seja aprovada por esta Procuradoria.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 104, de 21 de fevereiro de 2001.

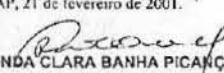
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "a" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença concedida à servidora MARIA LUIZA RODRIGUES, Assistente Especial de Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, usufruía no período de 08 a 10/02/2001, para tratamento de saúde.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 105, de 21 de fevereiro de 2001.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 60, inciso XI da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 002/96-CSMP, que disciplina o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso de pós-graduação no país ou no exterior;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, que deferiu o pedido da requerente a fim de frequentar, durante dois anos o curso de Mestrado desejado, com proventos integrais;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da Doutora JUDITH GONÇALVES TELES, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, pelo período de 02 (dois) anos, a fim de frequentar o Curso de Mestrado em Direito Processual, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte-MG, a contar de 02 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Portaria n.º 106, de 21 de fevereiro de 2001.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 60, inciso XI da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 002/96-CSMP, que disciplina o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso de pós-graduação no país ou no exterior;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada em 09/02/2001;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 406/1999-GAB/PGJ, de 02/08/1999.

RESOLVE:

AUTORIZAR a prorrogação do afastamento do Doutor FERNANDO LUIS FRANÇA, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02 de agosto de 2001, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução n.º 002/96-CSMP.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Portaria n.º 107, de 21 de fevereiro de 2001.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à servidora LUIZA CRISTINA DE ALMEIDA, Assistente de Chefe do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2001, a serem usufruídas no período de 01 a 30/03/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 108, de 22 de fevereiro de 2001.

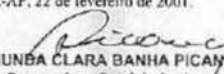
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c artigo 101 e 105 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ ALBERTO MIRANDA NUNES, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, Licença-prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 31/01/1996 a 30/01/2001, para ser usufruída no período de 02/04 a 01/07/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 109, de 22 de fevereiro de 2001.

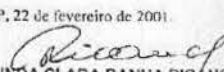
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c artigo 101 e 105 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MALENA OLIVEIRA DE SOUZA, Datilógrafa de Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Licença-prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 31/01/1996 a 30/01/2001, para ser usufruída no período de 02/04 a 01/07/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 110, de 22 de fevereiro de 2001.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) meses de Licença-prêmio por Assiduidade ao Dr. FERNANDO LUIS FRANÇA, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, a ser usufruída de 31/10 a 30/12/2001, ficando o restante para usufruto posterior.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 111, de 22 de fevereiro de 2001.

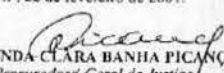
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h", da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora MARIA LUIZA RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Assistente Especial de Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Código MP-DAI-1, a partir de 1º de março do corrente ano, conforme estabelece o artigo 45, § 2º da Lei n.º 0271, de 10 de maio de 1996.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 112, de 22 de fevereiro de 2001.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, letras "g" e "h", da Lei Complementar n.º 0009/94,

RESOLVE:

1 - Conceder adiantamento em nome de PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de 1ª categoria do Ministério Público do Estado do Amapá, Titular da Promotoria de Justiça de Calçoene, nos termos do item III, parágrafo único do Art. 2º da Lei n.º 0011, de 12 de maio de 1992 e Decreto Governamental n.º 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas médias de pronto pagamento com material de consumo (combustível).

2 - Designar Sérgio Ferreira de Menezes, para certificar as aquisições dos referidos materiais.

3 - O adiantamento deverá ser aplicado com prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento.

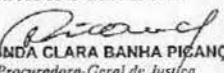
4 - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 007-ICMS programa de trabalho n.º 03.091.0004.2.590, elemento de despesa 34.90.30 (material de consumo) - R\$ 300,00 (trezentos reais).

5 - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Ministério Público do Estado do Amapá, dentro de 10 (dez) dias após o prazo determinado no item 3.

6 - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por elemento de despesa, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com a devida apreciação da Secretaria de Controle Interno deste MPEA, seja aprovada por esta Procuradoria.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2001.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça